

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2976

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Defensor dativo tem que ser intimado pessoalmente dos atos processuais

O defensor dativo deve ser intimado pessoalmente dos atos processuais. Com base nessa interpretação legal, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou acórdão da Décima Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo que condenou Neuci Roque de Oliveira a cinco anos e quatro meses de reclusão por roubo com emprego de arma.

A decisão, que determina a realização de novo julgamento, teve como fundamento o fato de o defensor dativo do réu não ter sido comunicado da data nem do resultado do julgamento do processo. A obrigatoriedade de intimação (comunicação) do defensor dativo está expressa no parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº 1.060/50: "Nos Estados onde a Assistência Judiciária seja organizada e por eles mantida, o Defensor Público, ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente de todos os atos do processo, em ambas as Instâncias, contando-se-lhes em dobro todos os prazos."

O advogado ou defensor dativo é aquele nomeado pelo juiz para exercer a defesa do réu que não possui condições de contratar um advogado. A Constituição Federal de 1988 consagrou o dever do Estado de prestar assistência judiciária aos necessitados. Os dativos geralmente exercem a defesa das pessoas reconhecidamente pobres nos locais onde não está instalada a Defensoria Pública.

Segundo o relator do caso julgado, ministro Paulo Gallotti, presidente da Sexta Turma, as informações constantes no processo demonstram que não houve, por parte do Tribunal de onde se originou o acórdão, a observância do disposto na Lei nº 1.060/50. Houve apenas a publicação da pauta de julgamento sem qualquer menção ao fato de ter sido realizada a intimação pessoal do defensor dativo. A não comunicação é entendida como cerceamento de defesa. A decisão da Sexta Turma foi unânime.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 4.º e 5.º da EC n.º 41/03;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º - A partir de 1.º de outubro de 2004, os magistrados e servidores inativos e os pensionistas do Poder Judiciário contribuirão, mediante desconto em folha, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual, com percentual igual ao estabelecido para os magistrados em atividade e servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único - A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o teto previsto no art. 5.º da EC n.º 41/03.

Art. 2.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1.º de outubro de 2004.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 003137-8
IMPETRANTE: ISRAEL GRANJEIRO ROCHA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, ajuizado por ISRAEL GRANJEIRO ROCHA, Policial Militar, contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Em suas razões, aduz, em suma, que:

I) No ano de 2000, participou de processo seletivo interno para admissão no Curso de Formação de Sargentos da PM/RR (CFS/2000), obtendo nota equivalente a 4,28, média insuficiente para ingressar no referido curso;

II) teve conhecimento de que outros candidatos – que não obtiveram média suficiente – inscritos nos processos seletivos internos realizados em 1999 e 2000 ingressaram na Academia de Sargentos, com notas inferiores às suas, sendo posteriormente promovidos;

III) em contato com o Comandante da instituição à época, foi-lhe assegurado que no próximo curso (2001) seria matriculado;

IV) apresentou requerimento pleiteando revisão e inclusão no CFS/PM/RR, obtendo recomendação do Oficial responsável;

V) foi emitido parecer desfavorável a sua pretensão, confirmado por decisão do Comandante Geral;

VI) buscou amparo junto ao órgão ministerial sem êxito até o momento;

Requer concessão de liminar *inaudita altera pars* para que possa freqüentar o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Distribuídos os autos, coube-me a relاتância.

É o relato. Passo a DECIDIR:

Como se sabe, em sede de mandado de segurança, em que a concessão da tutela depende de cognição sumária, o impetrante deve trazer provas pré-constituídas que indiquem suficientemente a existência do ato coator.

Após minuciosa análise do processo, verifico que o Impetrante afirma que teve conhecimento de que outros candidatos – que não obtiveram média suficiente – inscritos nos processos seletivos internos realizados em 1999 e 2000 ingressaram na Academia de Sargentos, com notas inferiores às suas, sendo posteriormente promovidos, não trazendo, contudo, aos autos documentos que comprovem a assertiva.

Diante desse quadro, há dúvida acerca dos fatos narrados, o que nos leva a concluir que o deslinde da controvérsia está a depender de dilação probatória, providênciá inviável em sede de ação constitucional de segurança, que exige para o seu manejo, prova pré-constituída por parte daquele que se diz lesado, ou ameaçado de lesão, em seu direito líquido e certo, embora possa postular o invocado direito por ação própria, assegurada ampla dilação probatória nas vias ordinárias (art. 15, da Lei n.º 1.533/51).

Ausente, portanto, prova inequívoca da alegada ofensa a direito líquido e certo por ato ilegal ou abusivo da autoridade, deve ser indeferida a inicial do *mandamus*.

Confira-se julgado neste sentido:

**“RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE
SOLDADO DA PM ESTADUAL. EXAMES FÍSICOS.
ATESTADO. APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. NECESSIDADE DE PROVA
PRÉ-CONSTITUÍDA.**

**A ação de mandado de segurança exige que a prova seja pré-constituída, para que o alegado direito líquido e certo seja de plano comprovado, não se admitindo dilação probatória.
Ausente a comprovação do alegado, correta a decisão de indeferimento da inicial.** Recurso desprovido.”

(STJ – 5ª Turma ROMS 16504/BA; 2003/0095107-8 Fonte DJ DATA:01/12/2003 PG:00371 Relator Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Data da Decisão 04/11/2003)

Mesmo não sendo necessário seguir no exame do mandado de segurança interposto, peço vênia apenas para deixar registrado também que, se não fosse a ausência de documentos indispõnsáveis a comprovação dos fatos, a ação não comportaria análise por outra razão: intempestividade da impetração.

Nos termos do art. 18 da Lei do Mandado de Segurança, o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado. Ultrapassado este, opera-se a decadência.

Ora, o Impetrante juntou com a inicial solução de requerimento feito por ele, endereçado ao Comandante-Geral, indigitada autoridade coatora, datado de 18.mar.2002.

No referido documento, foi indeferido o pleito do Impetrante, observando-se, pois que o prazo para impetração da segurança há muito esgotou-se.

Voltando as razões primeiras delineadas neste *decisum*, ante a ausência do direito líquido e certo – condição essencial da ação mandamental – indefiro liminarmente a inicial do presente *writ*, declarando extinto o processo, sem julgamento de mérito, em conformidade com o artigo 8º da Lei n.º 1.533/51

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na 2.ª Sessão Extraordinária do dia **07 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002813-5 – BOA VISTA/RR

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
AUTORES: ANTONIO RAMOS VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE
RÉU: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N.º 104/2002 / 0010.03.000766-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LINDOMAR MONTEIRO DE SOUZA E WILSON BRUNO DA SILVA NOGUEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIME - POSSE SEXUAL MEDIANTE FRAUDE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO – REJEIÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE UM DOS RÉUS PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA IMPOSTA – OCORRÊNCIA – POSSE SEXUAL EM RAZÃO DE CRENÇA RELIGIOSA – “PAI DE SANTO” – FRAUDE – CARACTERIZAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010.03.000766-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e, em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso para, em preliminar, rejeitar a tese de nulidade do processo por irregularidade da representação e declarar extinta a punibilidade do réu Wilson Bruno da Silva Nogueira, pela prescrição retroativa da pretensão punitiva e, no mérito, negar provimento à apelação, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente –

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
– Relatora –

Juiz Convocado PAULO CEZAR MENEZES
- Revisor -

Esteve presente o D. Procurador de Justiça:

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.03.001386-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR JUDICIAL: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
APELADO: EUZENIR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HINDEMBURGO O. FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – INCONFORMISMO APRESENTADO A DESTEMPO PELO ENTE ESTATAL – NÃO CONHECIMENTO DO APELO VOLUNTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO – DIREITO À SAÚDE – NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – DEVER DO ESTADO – ART. 196, DA CARTA MAGNA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso apresentado pela fazenda pública estadual, negando provimento, também por unanimidade, ao recurso *ex officio*, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos catorze dias do mês de setembro de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.03. 001606-6

APELANTES: CLEOMIR RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)
REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, IV, DO CPC OU A REDUÇÃO DA PENA PELA CONFESSÃO ESPONTÂNEA – PARADOXO – ATENUANTE DA CONFESSÃO – INAPLICABILIDADE EM RAZÃO DA RETRATAÇÃO JUDICIAL - VÍTIMA IDOSA – CORreta APLICAÇÃO DA AGRAVANTE CONTIDA NO ART. 61, II, h, DO CP – CONDENAÇÃO FUNDADA EM PROVA ROBUSTA – ADEQUADA FIXAÇÃO DA PENA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime n° 010.03. 001606-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso e, em consonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de setembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Juiz Convocado PAULO CEZAR MENEZES
Revisor

Esteve presente o D. Procurador de Justiça:

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003072-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: S. A. F.
ADVOGADO: JAEDER NATAL RIBEIRO
AGRAVADO: I. B. S.
DEFENSOR PÚBLICA: CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

S. A. F., qualificado às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória exarada pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Boa Vista que, nos autos da ação de guarda-modificação – proc. n° 010 04 076171-9, indeferiu o pedido de decretação de revelia e designou data para audiência de instrução e julgamento.

Aduz o agravante que a decisão interlocutória é nula, argumentando que a citação formal da recorrida não se deu por ocasião da juntada do mandado aos autos, “*pois, naquela altura já havia sido realizada a audiência de justificação, e foi justamente naquela audiência que se deu a sua citação formal, segundo a dicção do art. 214, §1º, do CPC.*”

Entende que o prazo para contestação deve ser contado a partir da data da audiência de justificação, caso contrário, chegaria “*ao absurdo de entender que a Agravada teria sido citada sete dias ‘após a realização da primeira audiência’.*”

Ressalta que a ausência ou a irregularidade da citação foi suprida com a presença da agravada na audiência de justificação, sendo aplicável o dispositivo mencionado acima e, por considerar, assim, intempestiva a contestação, pretende a decretação da revelia, sob pena de violação do art. 803, parágrafo único do CPC.

Aduz que a não suspensão da audiência para o dia 10.11.2004, ocasionará gravame ao agravante, por vulnerar normas de Direito Processual.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo para cassar a decisão hostilizada.

Junta documentos de fls. 08/59.

É o relatório. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso *sub examine*, embora a fundamentação seja relevante, o interessado não alinhou no recurso razões que demonstrem a ocorrência do requisito do *periculum in mora*.

A alegação de que a não suspensão da audiência marcada para o dia 10.11.2004 ocasionará gravame ao agravante, à evidência, tal afirmação por si só não é suficiente para caracterizar a possibilidade de dano de difícil ou impossível reparação e justificar o deferimento, liminarmente, do pedido de suspensividade à decisão interlocutória.

Ante o exposto, indefiro o pleito liminar.

Intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, de setembro de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003086-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR e outros, qualificados na inicial de fls. 02, irresignados com a respeitável decisão de fls. 136/137 exarada pelo MM Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, nos autos da Ação Mandamental, processo nº 091231-2, tempestivamente, interpueram o presente recurso de Agravo de Instrumento alegando, em síntese, que:

1 - se submeteram a concurso público visando ao provimento de vaga para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e, após aprovação nos exames de conhecimento gerais e específicos, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros;

2 - os primeiros agravantes, GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR e VINÍCIUS SEABRA CORDEIRO, apesar de terem logrado êxito na avaliação psicológica e exames médicos, foram considerados reprovados nos testes de capacidade física o que os excluiu do certame;

3 - já o terceiro agravante, FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA, apesar de ter sido aprovado nos exames de conhecimento e avaliação médica foi desclassificado no exame psicotécnico e teste de aptidão física, sendo da mesma forma excluído do concurso;

4 - alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, impetraram Mandado de Segurança a fim de obter concessão de medida *in初io litis*, baseado, principalmente, na falta de previsão legal para a realização de teste de aptidão física o que violaria o princípio da legalidade, sendo indeferida pelo MM Juiz *a quo*;

5 - não há previsão legal para a aplicação de avaliação psicológica muito menos de teste de aptidão física na Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militares deste Estado (Lei Complementar nº 052/2001); e

6 - às fls. 136/137, fundamentado na compatibilidade do teste físico com a natureza do cargo almejado, o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pleito liminar por não vislumbrar a presença da “fumaça do bom direito”.

Sustentando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, os agravantes pleiteiam a concessão de medida inicial, a fim de que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, como também para determinar à autoridade indigitada coatora que os reintegre provisoriamente no certame seletivo, a fim de possibilitar a realização das fases posteriores e as que eventualmente tenha perdido, haja vista a flagrante ilegalidade de sua eliminação. No mérito, pugnou pela manutenção da medida pretendida em todos os seus termos, no sentido de reformar a guerreada decisão *a quo*.

É o relatório.

Decido.

A princípio, apresentam-se evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O inciso I do artigo 37 da Constituição Federal delega ao legislador ordinário a fixação das condições para o acesso aos cargos públicos. Em que pese, porém, a natureza de norma interna dispensada ao edital do certame, não pode ser considerada lei, por se tratar de um ato administrativo vinculado, já que todos os critérios e requisitos nele informados devem necessariamente estar previstos em legislação específica, sob pena de ferir-se o princípio da legalidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são *acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei*, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, *na forma prevista em lei*, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98)”

O entendimento sumulado na Suprema Corte de Justiça é no sentido de que o ingresso em cargo ou emprego público deva ser precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, além dos requisitos estabelecidos em lei:

Súmula 686

“686 - Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.”

O mesmo entendimento é o emanado em nossos tribunais, resumidos nos julgados abaixo:

85013954 – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE PENITENCIÁRIO – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – CARÁTER ELIMINATÓRIO – CRITÉRIOS – DESIGUALDADE – INADMISSIBILIDADE – *O teste de aptidão física, nos concursos públicos para candidatos ao exercício em determinadas categorias funcionais, exige previsão legal e só pode ter caráter eliminatório, quando embasado em critérios científicos amplamente aceitos nos meios esportivos, onde até mesmo para os atletas, o teste, realizado em momento único, pode levar à eliminação de um competidor, dependendo de pequenos detalhes tais como horário de realização, condições ambientais e equipamentos de aferição utilizados. No caso de agente penitenciário a exigência afasta-se dos princípios da razoabilidade, especialmente quando na própria lei interna do certame cria uma situação de desigualdade entre os competidores obrigando-os, segundo a idade, ao cumprimento de variados graus de dificuldade para a aprovação.* (TJMA – MS 021626-2002 – (45.483/2003) – C.Cív.Reun. – Rel. Des. Stélio Muniz – J. 01.08.2003) (Ementas no mesmo sentido)

139046029 – CONCURSO PÚBLICO – TESTES PSICOTÉCNICO E DE CAPACITAÇÃO FÍSICA – AVALIAÇÃO PREVISTA NO EDITAL E QUE ENCONTRA RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – LEGALIDADE – A EXIGÊNCIA DE PSICOTÉCNICO E DE TESTES DE CAPACITAÇÃO FÍSICA EM EXAME PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO NÃO CONTÉM ILEGALIDADE E MOSTRAM-SE NECESSÁRIOS, MORAMENTE PARA A DIFÍCIL E HONROSA MISSÃO POLICIAL – O ART. 37, I, DA CF/88 – Outorga, como outorgava anteriormente o artigo 97 da CF/67, ao legislador ordinário, a fixação das condições legais para o acesso aos cargos públicos especiais, e, no caso de preenchimento do cargo de Policial, seja civil ou militar, a capacitação física e psicológica se torna necessária e legítima, como imposição da natureza das atribuições do cargo. (TJMG – APCV 000.299.943-1/00 – 7ª C.Cív. – Rel. Des. Wander Marotta – J. 17.03.2003) JCF.37.I JCF.97

132026953 – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – EDITAL – PREVISÃO – ALTURA MÍNIMA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA – 1. A Constituição Federal estabelece que os requisitos para ocupar cargos e funções públicas devem estar previstos em Lei. 2. No caso específico da polícia militar do Distrito Federal, o art. 11 da Lei nº 7.289/84 prevê apenas que, para ingresso na corporação, deve o candidato atender ao requisito de capacidade física, não traçando qualquer condição quanto à altura máxima ou mínima, estando o edital do concurso em confronto com o princípio da legalidade. 3. Sentença mantida. (TJDF – APC 20020110054156 – DF – 4ª T.Cív. – Rel. Des. Cruz Macedo – DJU 20.08.2003 – p. 65)

50017977 – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL – AGENTE DE POLÍCIA – EXAME MÉDICO APRESENTADO A DESTEMPO – RECUSA DA IMPETRADA – CANDIDATO INABILITADO – OFENSA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM CONCEDIDA ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DO IMPETRANTE NAS

DEMAIS FASES DO CERTAME SENTENÇA EM REEXAME RETIFICADA – O momento oportuno e realmente eficaz para a verificação da capacidade física e psíquica do candidato para o exercício das funções inerentes ao cargo público pleiteado, perfaz-se durante o estágio probatório, triênio no qual o funcionário é constantemente submetido à avaliação de desempenho. (TJMT – ReexSent 14232/2002 – Capital – 1^a C.Civ. – Rel. Des. Gilberto Giral当地 – J. 04.11.2002)

132030645 – ADMINISTRATIVO – PSICOTÉCNICO – POLICIAL MILITAR – ILEGALIDADE DA FASE DO CERTAME – FUMUS BONI IURIS E PERIGO DA DEMORA – I - É ilegal, diante da ausência de norma que o determine, a realização de exame psicotécnico para ingresso na carreira de policial militar do Distrito Federal. Assim sendo, além da anulação da fase do certame público que fez tal exigência, verifica-se presentes os requisitos da ação cautelar para que o autor/apelado, aprovado nas demais fases anteriores do concurso público, ingresse no curso de formação previsto no edital regente do certame. II - Apelações e remessas oficiais improvidas. (TJDF – APC 20020110583039 – DF – 3^a C.Civ. – Rel^a Des^a Vera Andrichi – DJU 05.11.2003 – p. 44)

Com efeito, o entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria é de que o edital não pode desrespeitar os limites legais. Neste sentido, transcrevo julgado do egrégio Tribunal Federal da Primeira Região:

133074004 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – PREVISÃO DE INGRESSO NA CLASSE INTERMEDIÁRIA DA CARREIRA – NOMEAÇÃO PARA CLASSE E PADRÃO INICIAIS – IMPOSSIBILIDADE DE REENQUADRAMENTO – LEI 8.460/92 – 1. Apesar de o edital ser a Lei do concurso, trata-se de ato administrativo vinculado que não pode desrespeitar os limites delineados pela legislação – Lei 8.460/92. 2. O ingresso de servidores aprovados em concurso público dar-se-á, sempre, na classe e padrão iniciais da carreira, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da moralidade, dos quais a atuação da Administração Pública não se pode afastar. Precedentes da Corte e do STJ. 3. Tendo sido requerido na inicial o benefício da justiça gratuita, não obstante omissio o Juízo a quo em pronunciar-se sobre o pedido, é cabível sua concessão pela Corte ad quem, com a consequente suspensão da condenação em custas e despesas processuais e honorários advocatícios. (Precedentes da Corte). 4. Apelação dos autores parcialmente provida tão-somente para conceder-lhes os benefícios da gratuidade da Justiça. (TRF 1^a R. – AC 01000114909 – DF – 1^a T.Supl. – Rel. Juiz Fed. Conv. Antonio Claudio Macedo da Silva – DJU 06.11.2003 – p. 73)

Desta forma, é cristalina a possibilidade de ocorrer dano grave no lapso que mediar entre a decisão atacada e o julgamento de mérito do presente recurso, de tal ordem que o eventual resultado favorável, ao final do processo, quando da decisão definitiva de mérito, tenha pouca ou nenhuma relevância; por outro lado, a plausibilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*), acrescido do perigo, determina a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se proteja o bem e o direito ameaçado de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional futuro.

Sendo assim, dentro de uma análise bastante da matéria, os elementos trazidos à colação, por si sós, no juízo de apreciação de medidas liminares, caracterizam a aparência do bom direito e do *periculum in mora*.

Posto isto, concedo a medida liminar pleiteada para, agregando efeito ativo ao recurso, suspender o cumprimento da decisão agravada até o pronunciamento definitivo desta egrégia Corte, além de determinar à autoridade nominada coatora a imediata inclusão dos agravantes/impetrantes na fase seguinte do concurso, permitindo-lhe a realização de etapas acaso concluídas durante o seu afastamento.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, apresentar contra-razões ao presente recurso, no prazo de lei.

Comunique-se ao MM Juiz *a quo*.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o respectivo prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 13 de setembro de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003128-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANASPEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS

ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE

AGRAVADA: LIRA & CIA LTDA.

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por ANASPEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS, contra a r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 4^a Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Cautelar n.º 010 04 089192-0.

Insurge-se a Agravante contra a medida liminar que ordenou a realização do arresto por meio de bloqueio de qualquer crédito em seu favor junto ao Governo Estadual (SEFAZ/RR), Município de Boa Vista e autarquias federais.

Alega que: I) a caução prestada inexiste de fato por se tratar de cheque nominal ao Juízo da 4^a Vara Cível, simples documento que não se sabe sem tem provisão de fundos, não foi depositado judicialmente nem desentranhado dos autos; II) repassa mensalmente às conveniadas a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); III) a decisão foi fundamentada sem observância dos arts. 798 e 804, ambos do CPC; IV) não há fundado receio de que a Agravada pode sofrer falência ou deixar de cumprir com suas obrigações; V) não há indícios de que pudesse tornar ineficaz a medida.

Sustenta estarem presentes os pressupostos legais para concessão liminar do efeito suspensivo, mormente por força dos arts. 798 e 804 do CPC e pelo fato de poder a medida cautelar acarretar sua inadimplência junto às empresas conveniadas.

É o breve relato. **DECIDO:**

Para o deferimento da liminar em Agravo de Instrumento, a lei codificada processual estabelece o preenchimento de dois requisitos: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Sem desprezar os argumentos utilizados pela Agravante, em sede de análise preliminar, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo .

A medida cautelar foi deferida liminarmente após ser prestada caução conforme determinam os arts. 804 e 816, inciso II, ambos do CPC.

Com efeito, o artigo 804 do Código Processual Civil confere ao Magistrado a faculdade de exigir caução na hipótese de liminar, bem como o controle da idoneidade da caução ofertada, segundo seu juízo equitativo de conveniência e oportunidade.

De igual forma, inexiste perigo da demora pois, não há prova de que a medida concedida liminarmente acarretará prejuízos à Agravante.

Isto posto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Juiz de Direito da 4^a Vara Cível desta Comarca para conhecimento e prestação de informações dentro do prazo de lei.

A Secretaria proceda a intimação da parte Agravada para contrarrazoar o presente recurso.

Decorrido o prazo, à nova conclusão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista(RR), 23 de setembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000224-9 / BOA VISTA.
RECORRENTE: HECTOR JOSÉ GARCIA MENDONZA.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RECORRIDA: ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA.
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA.

DECISÃO

Homologo o acordo de fl. 175, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo réu.

Cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.000885-7 BOA VISTA/RR
1.º RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI.
2.ª RECORRENTE: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MENEGAIOS.
1.ª RECORRIDA: ARAI AGROPECUÁRIA LTDA.
2.º RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especiais, interpostos por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da CF, e por ARAI AGROPECUÁRIA LTDA, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 402/403, alterado em sede de embargos declaratórios (fl. 417).

Alega o 1.º recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 5.º, *caput*, do Decreto-lei n.º 167/67, c/c o art. 14 da Lei n.º 4.829/65, além de divergir da jurisprudência do STJ – Súmula 93 – e de outros tribunais (fls. 428/469).

A 2.ª recorrente, por sua vez, sustenta que a decisão impugnada violou o art. 122 do CC (art. 115 do CC 1916); o art. 39, IV e VI, do CDC; e os arts. 2.º, § 1.º, 3.º, V, 4.º, 11, § 3.º e 12 da Lei n.º 7.827/89 (fls. 471/514).

Requerem, assim, a reforma do julgado.

Embora intimados, os recorridos deixaram de oferecer contra-razões (fl. 517).

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que as matérias suscitadas foram objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionadas.

Os recorrentes explicitaram os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: art. 5.º, *caput*, do Decreto-lei n.º 167/67, c/c o art. 14 da Lei n.º 4.829/65; art. 122 do CC (art. 115 do CC 1916); art. 39, IV e VI, do CDC; e arts. 2.º, § 1.º, 3.º, V, 4.º, 11, § 3.º e 12 da Lei n.º 7.827/89.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questões são de direito, passíveis de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 160/2002 / 0010.03.000916-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: POSTO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.
RECORRIDA: DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo POSTO SANTA LUZIA LTDA, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 202.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 132 do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 218/222), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 132 do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 242/2002 / 0010.03.000918-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: POSTO SANTA LUZIA LTDA.
ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.
RECORRIDA: DISTRIBUIDORA EQUATORIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADOS: JOSÉ DUARTE MOURA E FRANCISCO NORONHA.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo POSTO SANTA LUZIA LTDA, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 519.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 132 do CPC.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 535/539), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 132 do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 037/2000 / 0010.03.001110-9 BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JPX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: LUIZ FELIPE JAUREGUY.
RECORRIDA: MARIA MARGARIDA – ME.
ADVOGADO: MESSIAS GONÇALVES GARCIA.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por JPX DO BRASIL LTDA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “b”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 626/627, objeto de embargos declaratórios que foram parcialmente acolhidos (fl. 646).

Alega a recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 659/674): que a decisão vergastada contrariou os arts. 276, 282, VI, 300, 473, 560 e 561, todos do CPC, além de divergir de arresto do TJRR.

b) no recurso extraordinário (fls. 683/695): que a decisão impugnada declarou a constitucionalidade do art. 5º da Lei Federal n.º 4.886/65.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimada, a recorrida deixou de oferecer contra-razões (fl. 699).

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos de lei federal que teriam sido violados: arts. 276, 282, VI, 300, 473, 560 e 561, todos do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a controvérsia em torno da incompatibilidade do art. 5º da Lei Federal n.º 4.886/65 com o art. 5º, XIII, da Carta Magna também foi objeto de análise pelo acórdão recorrido, satisfazendo o requisito do prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001301-4 / BOA VISTA/RR

RECORRENTE: UNIMED DE BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO: ROMMEL LUCENA.

RECORRIDO: WENDER DE SOUZA CIRÍCIO.

ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 443, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 455).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 458, III, c/c o art. 460 do CPC; os arts. 1521, III, e 1523 do CC de 1916; e o art. 90 da Lei n.º 5.764/71, além de divergir de arresto do próprio TJRR.

Requer, assim, a anulação ou reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 480).

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade apenas no tocante à alegação de contrariedade à lei federal.

Verifica-se, nesse aspecto, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando devidamente prequestionada, inclusive em sede de embargos declaratórios.

A recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados: art. 458, III, c/c o art. 460 do CPC; arts. 1521, III, e 1523 do CC de 1916; e art. 90 da Lei n.º 5.764/71.

O dissídio jurisprudencial, por outro lado, não restou caracterizado, pois se ofertou, à guisa de paradigma, arresto do próprio TJRR (fl. 471), e não de “outro tribunal”, como exige a alínea “c” do art. 105, III, da CF.

Assim, deve ser aplicada a Súmula 13 do STJ: “A divergência de julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial”.

No mais, a questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso, somente pela alínea “a” do permissivo constitucional.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002411-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ILLÓ AUGUSTO DOS SANTOS.

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA.

RECORRIDO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

ADVOGADO: SILENO KLEBER GUEDES.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ILLO AUGUSTO DOS SANTOS, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fl. 94, que não conheceu dos embargos declaratórios e aplicou multa.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 535, II, do CPC.

Requer, assim, a "reforma" do julgado, para que outro seja proferido.

Em contra-razões (fls. 113/115), o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.^a Instância se recusa "a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...)" (REsp n.^º 480.692/MS, 1.^a Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese "será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC" (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535, II, do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.03.000704-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: DOURIVAL COELHO MARANHÃO.

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA.

1.^º RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES DE BARROS FILHO.

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS.

2.^º RECORRIDO: JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA.

ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

DESPACHO

Intime-se, novamente, o 2.^º recorrido, JOSÉ ARIMATÉIA DA SILVA, a oferecer contra-razões ao recurso especial, visto que o nome de seu advogado não constou da publicação anterior (fls. 548/549).

Em seguida, extraia-se carta de sentença (fl. 558).

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.^º 010.03.000894-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GEOMAR DA SILVA CARNEIRO.

ADVOGADO: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

1.^º RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: SIVIRINO PAULI.

2.^º RECORRIDO: FRANCISCO HELDER DE OLIVEIRA PEIXOTO.

ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS.

DESPACHO

Dê-se vista, sucessivamente, aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.002690-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

ADVOGADO: SIVIRINO PAULI.

RECORRIDA: STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA.

ADVOGADA: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.003040-4 – BOA VISTA/RR

1^º APELANTE / 2^º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PEREIRA.

2^º APELANTE / 1^º APELADOS: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

3^º APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADA: ANTONIETA MAGALHÃES DE AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

1. INDEFIRO de plano o presente pleito diante do disposto no art. 587, 2^º parte, do CPC.

2. O apelo foi recebido em ambos efeitos (devolutivo e suspensivo), impedindo, assim, no dizer de BARBOSA MOREIRA, as consequências naturais da decisão "*lato sensu*" atacado.

I.

BV., 23/09/04.

Paulo Cézar Dias Menezes

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

ATO N.^º 87, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.^º 1.829/04,

RESOLVE:

Reconduzir o servidor DARWIN DE PINHO LIMA ao cargo efetivo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível IV, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, a contar de 1.º/10/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 643, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando o Ofício n.º 564/2004, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 28.09 a 04.10.2004:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Serginaldo Menezes da Costa	Secretário de Controle Interno
2	Edson Tenório Oliveira	Chefe de Seção
3	Sormany Brilhante Pereira	Programador de Computador
4	Pedro Vieira da Silva Filho	Chefe de Gabinete de Desembargador
5	Nilva Torres de Queiroz	Secretária de Gabinete
6	Alaiza Valéria Paracat Costa	Digitadora de Gabinete
7	Sabrina Amaro Tricot	Analista Judiciária
8	Amanda Fernandes da Cruz	Assistente Judiciária
9	Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	Assistente Judiciária
10	Thaise Alonso Perdiz	Assistente Judiciária
10	Roland Louis de Sonis	Assistente Judiciário
12	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 644 – Designar o Juiz Substituto, Dr. DÉLCIO DIAS FEU, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 01 a 04.10.2004.

N.º 645 – Designar o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar no 3.º Juizado Especial, no período de 01 a 04.10.2004.

N.º 646 – Colocar à disposição da Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - CEAPA, a servidora SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE, Cedida da União/SEAD/Outros Órgãos, a contar de 13.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 647, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o impedimento do servidor Luiz Saraiva Botelho, membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Designar o servidor **GLENN LINHARES VASCONCELOS** para atuar como membro da citada Comissão nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1645/04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 648, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o caráter preferencial do serviço eleitoral;

Considerando os Ofícios n.ºs 568 e 576/2004, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Justiça Eleitoral os servidores abaixo relacionados, no período de 28.09 a 04.10.2004:

N.º	NOME	CARGO/FUNÇÃO
1	Valdira Conceição dos Santos Silva	Presidente da C. P. L.
2	Sandra Deise Alves de Araújo	Chefe de Divisão
3	Alcenir Gomes de Souza	Digitador de Gabinete
4	José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça
5	Olane Inácio de Matos	Assessora de Comunicação Social
6	Kerwin Muriel Hirt Mayer	Analista Judiciário
7	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Chefe de Seção
8	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Secretário
9	Valderlane Maia Martins	Chefe de Gabinete de Desembargador
10	Cassiano André de Paula Dias	Assistente Judiciário
11	Naiara Moreira Matos	Secretária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1799/04.

Origem: Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Assunto: Solicita desconto em folha de pagamento, visando parcelamento de débito por parte do servidor Stênio José da Silva.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1489/2004

Origem: Comissão Técnica de Engenharia.

Assunto: Projeto Básico n.º 047/04 que trata de serviço de integração dos prédios do Palácio da Justiça e Defensoria pública.

Homologo o certame.

Adjuncio o objeto à empresa vencedora.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2004.

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 061, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa..... 339030 - R\$ 300,00

Elemento de Despesa..... 339036 - R\$ 600,00

Elemento de Despesa..... 339039 - R\$ 300,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 380, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 21 a 28.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA N.º 033/2004

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para a **7ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de Outubro/2004**, na forma abaixo:

OUTUBRO/2004

01/10/2004	Francisco Luiz Sampaio
	Emerson Onofre
08/10/2004	Maycon Robert Moraes Tomé
	Ailton Araújo da Silva
15/10/2004	Fernando Nóbrega Medeiros
	Symone Souza Silva
19/10/2004	Ricardo José da Mota Moreira
	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
22/10/2004	Wenderson Costa de Souza
	José Félix de Lima Júnior
26/10/2004	Marinilza Porto Sampaio
	Dennynson Dahyan Pastana da Penha
29/10/2004	Reginaldo Gomes de Azevedo
	Luis Cláudio de Jesus Silva

Boa Vista(RR), 27 de setembro de 2004.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito

Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 032/2004

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de outubro/2004**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

OUTUBRO/2004

02 e 03	Vilmar Lana Júnior
09 e 10	José Fabiano de Lima Gomes
16 e 17	Vandré Luciano Bassaggio
23 e 24	Magno Martins Viana
30 e 31	Antônio Rosas de Oliveira Júnior
	Francisco Luiz Sampaio
	Emerson Onofre
	Ailton Araújo da Silva
	Fernando Nóbrega Medeiros
	Symone Souza Silva

Boa Vista(RR), 27 de setembro de 2004.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 031/2004

O Juiz de Direito Paulo Cézar Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de outubro/2004**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Symone Souza Silva	
Ricardo José da Mota Moreira	01
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	04
Wenderson Costa de Souza	05
José Félix de Lima Júnior	06
Marinilza Porto Sampaio	07
Dennynson Dahyan Pastana da Penha	08
Alessandro Andrade Lima	09
Jeferson Antônio da Silva	10
Sandra Christiane Araújo Souza	11
José Aires de Alencar	12
Farley Hudson Marques Cunha	13
Eva Rodrigues de Sousa	14
Dante Roque Martins Bianeck	15
Jeane Andréia de Souza Ferreira	16
Marcelo Barbosa dos Santos	17
Jucilene de Lima Ponciano	18
Glaud Stone Silva Pereira	19
Heriethe Ângela Feitosa Melville	20
Netanias Silvestre de Amorim	21
Cláudio de Oliveira Ferreira	22
Gerson Rodrigues de Oliveira	23
Francisco Alencar Moreira	24
José Luiz Reolon	25
Carlos dos Santos Chaves	26
Vilmar Lana Júnior	27
José Fabiano de Lima Gomes	28
Vandré Luciano Bassaggio	29
Magno Martins Viana	30
Antônio Rosas de Oliveira Júnior	31
Francisco Luiz Sampaio	
Emerson Onofre	
Ailton Araújo da Silva	
Fernando Nóbrega Medeiros	
Symone Souza Silva	
Ricardo José da Mota Moreira	

Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	27
Wenderson Costa de Souza	
José Félix de Lima Júnior	28
Marinilza Porto Sampaio	
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	29
Alessandro Andrade Lima	

Boa Vista(RR), 27 de setembro de 2004.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito
 Diretor do Fórum

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Portaria n.º 017/04 JM Boa Vista, 23 de setembro de 2004.

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Coordenador da Justiça Especial Volante, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal pleno n.º 11, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de outubro, do corrente ano, no período das 08:00h às 20:00h (art. 127, I e II do COJER):

Dias 02, 03 e 05 de outubro/04 – Clóvis Alves Ponte.
 Dias 09, 10 e 12 de outubro/04 – Amarildo de Brito Sombra.
 Dias 16 e 17 de outubro/04 – Glenn Linhares Vasconcelos.
 Dias 28, 30 e 31 de outubro/04 – Isabela Schwarz.

Art. 2.º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Erick Lima
 Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA **DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/09/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01004003094-1

Recorrente: Antonio Rosas de Oliveira Júnior, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CÍVEL

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01004003140-2

Agravante: L Kotinscki, Agravado: Júlio Gomes Moraes => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Samuel Weber Braz.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01004003141-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Laudeci Araújo Rodrigues - Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01004003142-8

Autor: Costa e Reis Ltda, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 01004003144-4

Agravante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda, Agravado: Francisco das Chagas Batista => Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00006 - 01004003143-6

Recorrente: Helvisson Campos Magalhães, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2004

000232AM =>00300
 001297AM =>00129
 001312AM =>00173
 002265AM =>00318
 002422AM =>00069, 00128
 002847AM =>00255
 002960AM =>00334
 003032AM =>00259
 003881AM =>00372
 015195DF =>00368
 000349ES-B =>00331
 009325PA =>00304
 011336PA =>00304
 010064PB =>00124, 00125, 00254
 010924PB =>00130
 000469PE-B =>00288
 087790RJ =>00375
 000910RO =>00352
 000005RR-B =>00268, 00283, 00313
 000008RR =>00253, 00284
 000021RR =>00109, 00274, 00310
 000025RR-A =>00320
 000028RR-B =>00319
 000034RR-B =>00309
 000037RR =>00314
 000042RR-B =>00009, 00284, 00294, 00301
 000042RR =>00288, 00363, 00364, 00365
 000047RR-B =>00311
 000048RR-B =>00127, 00311, 00387
 000052RR =>00152, 00160, 00162, 00165, 00200
 000055RR =>00200
 000060RR-B =>00250
 000060RR =>00203, 00361
 000061RR-A =>00090
 000065RR-A =>00317, 00322
 000066RR-A =>00200
 000068RR-E =>00147
 000072RR-B =>00360
 000073RR-B =>00282, 00355
 000074RR-A =>00086
 000074RR-B =>00359
 000075RR-E =>00339, 00346
 000077RR-A =>00059, 00352, 00386
 000078RR-A =>00269, 00313, 00358

000078RR =>00082, 00270 000079RR-A =>00004, 00186, 00203, 00309 000081RR =>00186, 00200 000084RR-A =>00152, 00154, 00160, 00162, 00165, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00200, 00218, 00239 000087RR-B =>00106, 00260, 00309 000091RR-B =>00154 000092RR-B =>00143, 00279 000098RR-A =>00202 000100RR-B =>00153, 00157, 00166, 00190, 00205, 00208, 00210, 00211, 00214, 00217, 00221, 00223, 00224, 00226, 00230, 00231, 00232, 00235, 00241, 00245, 00267, 00336, 00337, 00370 000100RR =>00303 000101RR-B =>00257, 00261, 00267, 00273, 00279, 00349, 00351 000103RR-B =>00056 000105RR-B =>00307, 00329, 00330 000107RR-A =>00278, 00338 000108RR =>00274 000110RR-B =>00393 000111RR-B =>00294, 00359 000112RR-B =>00347 000114RR-A =>00090, 00201, 00275, 00317, 00340, 00354, 00355 000118RR-A =>00283, 00298 000118RR =>00249, 00283, 00388 000119RR-A =>00001, 00270 000120RR-B =>00320 000123RR-B =>00315 000124RR-B =>00060, 00109 000125RR =>00001, 00258, 00278, 00357 000126RR-B =>00109, 00251, 00296 000128RR-B =>00348 000130RR-B =>00393 000130RR =>00148, 00207 000131RR =>00301 000136RR =>00054, 00086, 00200, 00281, 00324 000138RR-A =>00274, 00323 000138RR =>00302 000139RR-B =>00076, 00100, 00130 000140RR =>00309, 00384 000142RR-B =>00270, 00306 000144RR-A =>00109, 00264, 00274, 00310 000144RR-B =>00153, 00157, 00166, 00171, 00186, 00267 000144RR =>00358 000145RR =>00120, 00132, 00249 000146RR-A =>00153, 00171, 00186, 00190, 00208, 00210, 00211, 00217, 00231, 00232, 00235, 00241, 00242, 00245 000147RR-A =>00208 000147RR-B =>00302 000149RR-A =>00266 000149RR =>00373 000151RR-B =>00135, 00293 000153RR =>00021, 00200, 00311, 00387 000154RR-A =>00394 000156RR =>00248, 00279 000160RR-B =>00074, 00105, 00118, 00119 000160RR =>00278, 00360 000162RR-B =>00146 000164RR =>00052, 00281 000167RR-A =>00287 000168RR-B =>00291 000168RR =>00260 000169RR =>00137, 00345 000171RR-B =>00043, 00093, 00290, 00360 000173RR-A =>00347, 00377 000173RR-B =>00396 000176RR =>00037 000177RR =>00396 000178RR-B =>00079, 00089, 00136, 00144 000178RR =>00277, 00375 000180RR-A =>00408, 00410 000181RR-A =>00150, 00314 000185RR-A =>00081, 00308 000185RR =>00300 000186RR-B =>00153, 00157, 00166, 00171, 00190 000187RR =>00051 000189RR =>00090, 00123, 00376 000190RR =>00021, 00023, 00313, 00321, 00387 000192RR-A =>00095, 00268 000192RR =>00200, 00265, 00276 000195RR-A =>00391	000197RR-A =>00390 000200RR-A =>00354 000202RR-B =>00043 000203RR =>00156, 00277, 00280, 00297, 00358, 00375 000205RR-B =>00121, 00331, 00345, 00346 000206RR =>00231, 00335 000208RR-B =>00407 000209RR-A =>00288, 00289, 00324, 00361, 00365, 00371 000209RR =>00282, 00284, 00312, 00317, 00318, 00345, 00348 000210RR-B =>00150 000212RR =>00150 000213RR-B =>00150, 00341, 00368 000215RR =>00280 000218RR-A =>00002, 00130, 00138, 00395 000221RR =>00061, 00068 000222RR-A =>00345 000222RR =>00067, 00077, 00084, 00098, 00102, 00110, 00134, 00149, 00200, 00258 000223RR-A =>00274, 00393 000223RR =>00044, 00299 000226RR =>00121, 00274, 00300, 00331, 00339, 00345, 00346, 00348, 00350, 00359, 00380 000230RR-A =>00096 000231RR =>00060, 00108 000233RR =>00268, 00313 000236RR =>00147 000237RR =>00142 000239RR-A =>00003, 00256, 00260, 00295, 00305, 00367 000240RR =>00272 000245RR-A =>00043, 00271, 00326, 00327, 00328, 00333, 00369 000247RR-A =>00057 000248RR =>00066, 00071, 00101, 00113, 00131 000257RR =>00053, 00146 000258RR-A =>00352 000260RR =>00091, 00129, 00266, 00275 000262RR =>00050, 00122, 00268, 00289, 00292, 00317, 00356 000263RR =>00300 000264RR =>00200, 00201, 00264, 00268, 00275, 00281, 00282, 00285, 00312, 00317, 00318, 00354, 00355 000269RR =>00201, 00262, 00275, 00281, 00282, 00317, 00321, 00322, 00354, 00355 000278RR =>00301, 00356 000279RR =>00038, 00049, 00083, 00094, 00099, 00107, 00133 000281RR =>00060, 00108 000282RR =>00286, 00316, 00325, 00332, 00346, 00348, 00350, 00353, 00372 000284RR =>00100, 00106, 00143 000285RR =>00375 000288RR =>00287 000299RR =>00135, 00351 000300RR =>00308 000305RR =>00065, 00073, 00097 000311RR =>00045, 00063, 00064, 00085, 00263, 00362 000315RR =>00277, 00280, 00291 000316RR =>00282 000321RR =>00396, 00409 000323RR =>00247 000327RR =>00272 000331RR =>00253, 00301 000336RR =>00157, 00171, 00190, 00247, 00324 000338RR =>00280 000339RR =>00072 000352RR =>00088, 00265, 00276, 00344 000356RR =>00093, 00290 000365RR =>00039 000367RR =>00135 000370RR =>00135 000385RR =>00005, 00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00048 005831RS =>00342 037511RS =>00343 052188RS =>00343 053172RS =>00343 025730SP =>00252 069873SP =>00252 084206SP =>00008 099041SP =>00059 130524SP =>00207 196403SP =>00151, 00155, 00156, 00158, 00159, 00161, 00163, 00164, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00188, 00189, 00191, 00198, 00199, 00206, 00208, 00209, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00219, 00220,
--	--

00222, 00224, 00225, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247
000220TO =>00062, 00070, 00092

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 001004093284-9

Requerente: E.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.913,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00035 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.; Requerido: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004093164-3

Requerente: M.N.S.S.; Requerido: A.E.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00037 - 001004093308-6

Exeqüente: A.K.; Executado: A.C.K.S. => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.212,68. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

GUARDA DE MENOR

00038 - 001004093291-4

Requerente: S.O.U.; Requerido: V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00039 - 001004093305-2

Requerente: W.A.O.; Requerido: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00040 - 001004093289-8

Autor: J.A.T.; Réu: R.P.O. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.595,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001004093241-9

Requerente: Agf Brasil Seguros S/A; Requerido: Sinval Borges e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 7.285,91. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00004 - 001004093239-3

Exeqüente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 79.343,37. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00005 - 001004093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.913,91. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00006 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.858,40. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00007 - 001004093303-7

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Ivani Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.213,12. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

6A VARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.883,61. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO

00009 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 54.935,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00010 - 001004093298-9

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Rosana Franco de Brito Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.809,72. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00011 - 001004093299-7

Exeqüente: Ceterr; Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.913,91. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00012 - 001004093301-1

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.623,95. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AGRADO

00041 - 001004093233-6

Agravante: F.A.L.; Agravado: E.R.B. => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00042 - 001004093246-8

Requerente: J.L.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00043 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.; Réu: M.E.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AGRADO

00044 - 001004093234-4

Agravante: R.Q.L.C. e outros; Agravado: U.F.C. => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001004093288-0

Requerente: P.P.A.; Requerido: F.G.A. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00046 - 001004093247-6

Requerente: E.S.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004093285-6

Requerente: Z.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00048 - 001004093294-8

Exequente: M.E.S.L.; Executado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00049 - 001004093293-0

Autor: C.N.C.; Réu: J.S.C. => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.340,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Sérgio Brígilia => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.671,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00031 - 001004093173-4

Indiciado: C.C.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 001004093097-5

Indiciado: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004093147-8

Indiciado: J.D. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004093309-4

Indiciado: M.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001004093358-1

Autuado: Marcos Alex da Silva Vanderlei e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00032 - 001004093235-1

Apenado: Edson Silvério Knebel => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001004093223-7

Réu: Jaildo dos Santos Franco Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001004093149-4

Indicado: R.A.S.R. => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 001004093242-7

Indicado: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001004093157-7

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004093314-4

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001004093363-1

Autuado: Elton Saraiva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001004093243-5

Indicado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001004092595-9

Indicado: O.B.C.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilte da Silva Pinho.

00022 - 001004093168-4

Indicado: J.I.O.F. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 001004092661-9

Requerente: Odailton Barbosa da Costa Araújo => Distribuição por Dependência em 24/09/2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001004093307-8

Autuado: Flauberto de Oliveira Sichimel => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00025 - 001004093169-2

Indicado: E.F.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001004093368-0

Autuado: Jose Oliveira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 24/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(À) :****Agenor da Silva Correa**

ALIMENTOS - OFERTA

00050 - 001002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Na forma posta pelo MP. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00051 - 001004081857-6

Requerente: J.I.O.F.; Requerido: E.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Por edital. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001001000159-1

Requerente: G.C.S.; Requerido: R.T.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 52. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00053 - 001001002991-5

Requerente: P.K.G.M. e outros; Requerido: D.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00054 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se o cumprimento de fls. 69. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00055 - 001002024698-8

Requerente: K.S.R.; Requerido: F.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001002028812-1

Requerente: A.S.M.; Requerido: G.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Defiro fls. 94vº. 2 - Designe-se o cartório data para audiência de instrução e julgamento. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independente de intimação. 3 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00057 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.; Requerido: R.N.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00058 - 001002031898-5

Requerente: L.S.A.; Requerido: L.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 78. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001002032159-1

Requerente: C.S.R. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 47. Boa Vista/RR, 24/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Roberto Guedes Amorim, Cláudio de Miranda Schmidt.

00060 - 001002045886-4

Requerente: N.L.F.; Requerido: I.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Reitere-se o pedido de fls. 119. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00061 - 001002051315-5

Requerente: E.V.F. e outros; Requerido: R.V.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00062 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001002055407-6

Requerente: P.S.A.; Requerido: J.P.A. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: Vista ao ilustre representante do Parquet. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00064 - 001003057949-3

Requerente: M.K.E.B. e outros; Requerido: L.C.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001003059982-2

Requerente: C.A.T.P.; Requerido: J.A.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00066 - 001003060250-1

Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se o cumprimento da precatória. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001003060756-7

Requerente: T.A.T. e outros; Requerido: E.R.T. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Neusa Silva Oliveira. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00068 - 001003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros; Requerido: C.M.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora via dpe. Despacho: Diga a autora via DPE/RR, se há interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 001003064618-5

Requerente: I.F.R.G.; Requerido: C.G.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00070 - 001003065571-5

Requerente: M.M.S. e outros; Requerido: M.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fl. 31. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001003066827-0

Requerente: S.K.R.C.; Requerido: A.M.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00072 - 001003066968-2

Requerente: J.L.O. e outros; Requerido: A.E.O.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensor autora. Despacho: Diga o nobre defensor da parte autora, sobre teor da certidão de fls. 37. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00073 - 001003066971-6

Requerente: I.G.C.; Requerido: E.H.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora via dpe/rr. Despacho: Diga a autora via DPE/RR, se há interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00074 - 001003067683-6

Requerente: J.P.N.S. e outros; Requerido: A.D.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se o Cartório audiência de instrução e julgamento. 02 - Observe-se o Cartório os endereços fornecidos pela dnota defensora à fl. 50; 03 - Intimem-se as partes, informando-lhes que suas testemunhas deverão comparecer independente de intimação. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001003072223-4

Requerente: L.M.G.S.; Requerido: A.R.S. => Despacho: conforme fl. 12 o pedido de assistência judiciária foi deferido, o que leva a crer que a r. sentença de fls. 32/33 ao condenar a autora nas custas incidiu em erro material (art. 463, I do CPC). Assim, determino o arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003075436-9

Requerente: W.K.M.S. e outros; Requerido: C.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique-se o cumprimento de fls. 23. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00077 - 001003075724-8

Requerente: R.L.N.; Requerido: T.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00078 - 001004076549-6

Requerente: R.S.M.B. e outros; Requerido: H.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cobre-se retorno do ofício (fls. 37). Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001004079380-3

Requerente: S.M.M.S.; Requerido: T.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001004081044-1

Requerente: K.J.A.S. e outros; Requerido: C.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004083459-9

Requerente: H.L.M.S.; Requerido: G.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente, via seu procurador legalmente constituído fl. 05, se tem interesse em dar prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00082 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/10/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00083 - 001004089054-2

Requerente: C.B.R.; Requerido: C.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora via DPE/RR, sobre teor da certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00084 - 001004091020-9

Requerente: G.R.M.; Requerido: E.B.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: Vista ao I. representante do Parquet. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00085 - 001004092606-4

Requerente: I.T.B. e outros; Requerido: A.B.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/02/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para abertura de conta e desconto. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001003058017-8

Requerente: Isadora Susan Oliveira Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o nobre defensor da parte autora, sobre teor da certidão de fl. 79vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira, José João Pereira dos Santos.

00087 - 001004078549-4

Requerente: F.C.R. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se novamente a Fazenda Pública Federal, conforme fls. 48. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001004087740-8

Requerente: Maria Auxiliadora Melo de Souza Cruz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Diga aos requerentes por meio do seu bastante procurador legalmente constituído à fl. 05, para informar a esse juizo, nº de conta bancária, para devida efetivação do depósito pelo ente municipal após expedição de alvará. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00089 - 001004089608-5

Requerente: E.S.C. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 1 - Defiro Cota Ministerial; 2 - Diga os autorres via DPÉ/RR, sobre teor da cota ministerial. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00090 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em prosseguimento. Despacho: Petição de f. 211: Dou por boa a prestação de contas. Digam as partes em prosseguimento, requerendo o quê de direito. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito

Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001004093042-1

Requerente: A.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: Apense-se conforme requerido. Após, concluso. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00092 - 001002055582-6

Requerente: E.E.M.; Interditado: M.I.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 48. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a). d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

DECLARATÓRIA

00094 - 001004089510-3

Autor: J.L.A.; Réu: M.J.M.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 16/02/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Citem-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00095 - 001003073946-9

Autor: R.P.C.; Réu: F.S.T. => Aguarda Preparo do Cartório: designar nova aud. Despacho: Defiro o pedido. Designe-se nova data para audiência. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001002021414-3

Requerente: A.P.A.F.; Requerido: J.N.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 73. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00097 - 001003061041-3

Requerente: M.L.C.F.; Requerido: J.A.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00098 - 001003063551-9

Requerente: A.F.F.; Requerido: A.F.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 30. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 001003064650-8

Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M.J. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001003072076-6

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: G.Q.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00101 - 001004078717-7

Requerente: E.H.R.; Requerido: M.I.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00102 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001004081172-0

Requerente: Z.C.S.; Requerido: E.S.B. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/02/2005 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001004081356-9

Requerente: C.O.A.; Requerido: V.G.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001004087420-7

Requerente: M.J.L.S.; Requerido: J.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00106 - 001004092563-7

Requerente: J.F.S.; Requerido: L.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2005, às 10:40 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00107 - 001003071132-8

Requerente: A.T.S.; Requerido: F.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Certidão à PGE/RR. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00108 - 001004078621-1

Requerente: F.P.A.; Requerido: V.I.G. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 22/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

EXECUÇÃO

00109 - 001001005802-1

Exequente: L.R.C.; Executado: A.R.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 71vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00110 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.; Executado: C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: antes de remeter-se cópia do mandado de prisão aos órgãos mencionados na retro decisão ("in fine"), cumpra-se o ato através do meirinho. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00111 - 001003071079-1

Exequente: M.L.V.; Executado: V.R.V. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fl. 17. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004081239-7

Exequente: J.G.C. e outros; Executado: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: antes de remeter-se

cópia do mandado de prisão aos órgãos mencionados na retro decisão (“in fine”), cumpra-se o ato através do meirinho. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004081441-9

Exeqüente: H.A.B.E.C.; Executado: K.F.E.C. => DECISÃO: Prisão revogada(a). Despacho: Diante dos documentos de fls. 26, revogo a determinação de prisão de fls. 22/24. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00114 - 001004081717-2

Exeqüente: R.V.S.F.; Executado: J.G.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: antes de remeter-se cópia do mandado de prisão aos órgãos mencionados na retro decisão (“in fine”), cumpra-se o ato através do meirinho. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001004085087-6

Exeqüente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: antes de remeter-se cópia do mandado de prisão aos órgãos mencionados na retro decisão (“in fine”), cumpra-se o ato através do meirinho. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001004085597-4

Exeqüente: H.K.C.T.; Executado: R.M.M.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: antes de remeter-se cópia do mandado de prisão aos órgãos mencionados na decisão de fls. 25 “in fine”, cumpra-se o ato através do meirinho. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001004085998-4

Exeqüente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => Pedido deferido(a). Despacho: defiro fls. 16vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001004087418-1

Exeqüente: K.M.M.A.; Executado: L.A. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Citem-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001003064959-3

Autor: J.I.A.; Réu: I.F.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Diante do acordo realizado nos autos em apenso (ação de guarda), devidamente homologado, extinguindo o presente feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Junte o Cartório nesses autos cópia da r. sentença de f. 44 da ação de guarda. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, arquive-se. Boa Vista/RR, 21/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001003068124-0

Autor: V.A.S.; Réu: S.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00121 - 001004089172-2

Autor: W.A.D. e outros; Réu: W.A.D. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício de nº 30, com as devidas advertências legais. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00122 - 001004092148-7

Autor: N.V.S.; Réu: E.S.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com novel Código Civil, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Com isso, penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como que

uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Por isso deixo para apreciar o pedido de antecipação em audiência. Designo o dia 16/02/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Citem-se no rito ordinário. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00123 - 001004092524-9

Autor: R.P.S.; Réu: S.D.S. => DECISÃO: Vistos, etc. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Entretanto segundo o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Embora tenha o autor alegado que o alimentado já trabalha e está casado, não acostou provas documentais. Por isso deixo para apreciar o pedido de antecipação em audiência. Designo o dia 18/02/05, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se no rito ordinário. Intimações necessárias. Apense aos autos de fls. 09. Boa Vista/RR, 16/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00124 - 001003070969-4

Requerente: Z.A.M.; Requerido: E.J.B. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/10/2004. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00125 - 001003073639-0

Requerente: F.J.S.B.; Requerido: I.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requerente via DPE/RR, sobre teor da certidão de fls. 56vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00126 - 001004091772-5

Requerente: V.B.; Requerido: G.F.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Deixo para apreciar o pedido de guarda provisória em audiência. 04 - Designo o dia 22/02/2005, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00127 - 001001002662-2

Requerente: N.A.N. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 51. Boa Vista/RR, 22/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00128 - 001002032040-3

Requerente: Z.L.; Requerido: S.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante dos documentos de fls. 112/115, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00129 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00130 - 001002055421-7

Requerente: G.F.S.; Requerido: J.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fl. 53. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos, José Luciano Henriques de M. Melo.

00131 - 001002055548-7

Requerente: T.S.M.; Requerido: V.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a avó da autora (f. 51vº) para que ela entre em contato com a filha, que é representante legal da menor, e assim, compareça (L.) para receber a certidão de nascimento contendo as averbações. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00132 - 001003068029-1

Requerente: D.R.A.S.; Requerido: U.T.T. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de fl. 77. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00133 - 001003075038-3

Requerente: J.R.C.; Requerido: R.L.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 25/10/2004 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00134 - 001004091017-5

Requerente: W.G.L.S.; Requerido: C.A.S.O. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 14/02/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004091048-0

Requerente: P.G.C.A.; Requerido: F.C.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Pela derradeira vez cumpra o autor o r. despacho de f. 12, sob pena de indeferimento. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

00136 - 001004091472-2

Requerente: W.P.L.; Requerido: V.O.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/02/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00137 - 001004092589-2

Requerente: Y.P.; Requerido: R.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 24/02/2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - A parte autora autentique os documentos de fls. 06/07. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00138 - 001003065847-9

Autor: Reginaldo Pereira de Souza; Réu: José Gonçalves Costa => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: Diante do ofício de fls. 40, nomeio Curador Especial o Dr. Thaumaturgo Cézar Nascimento, ao qual os autos deverão ser encaminhados para oferecer defesa, na forma da lei. Boa Vista/RR, 22/09/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00139 - 001004085603-0

Autor: O.P.N.; Réu: L.L.N. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). José João P. dos Santos. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00140 - 001004089047-6

Autor: J.B.S.; Réu: E.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 22. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 23/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00141 - 001003075428-6

Requerente: J.M.A.P.; Requerido: V.M.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 31vº. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004092611-4

Requerente: A.S.A.; Requerido: Y.C.S.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designo o dia 24/02/2005, às 10:20 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 21/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00143 - 001001000206-0

Requerente: A.B.S.F. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 32. Boa Vista/RR, 24/09/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Jóffily , Liliana Regina Alves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00144 - 001004085196-5

Requerente: C.O.F.; Requerido: R.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: a) Segredo de justiça. b) Justiça gratuita. c) Designe-se audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/09/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001004087900-8

Requerente: V.S.S.; Requerido: A.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 27. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do autor. 03 - Segredo de justiça. 04 - Justiça gratuita. 05 - Designo o dia 18/02/2005, às 11:10 horas, para audiência de conciliação. 06 - Cite-se. 07 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/09/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00150 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Recebo os embargos, suspendendo a execução. Certifíquese. Intimem-se os embargados para impugnação em 10 dias. BV, 20.09.2004. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO FISCAL

00151 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001001003074-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jonathan Gonçalves Vieira => DESPACHO: Assim como ao perito nomeado não mais se exige assinatura de termo de Compromisso de acordo com art. 422 do CPC, da mesma forma desnecessária assinatura de igual termo nos casos de Curador Especial em que este, após nomeado, passa a assumir e desempenhar tal encargo como a simples ciência. Quanto a fixação de honorários, ao Curador Especial, tenho como incabível haja vista que o exequente e a Fazenda Pública e o executado, por óbvio, sequer foi localizado. Diante disso, intime-se o defensor Público Dr. Natanael Ferreira para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender

pertinente. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00154 - 001001003268-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benicio.

00155 - 001001003270-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros => DESPACHO: Verifica-se que o Executado foi citado por edital e não se manifestou. Diante disso, nomeio como Curador Especial o Dr. Natanael Ferreira, que deverá ser intimado para ciência do encargo e apresentar manifestação que entender pertinente. remeta-se os autos à Defensoria Pública. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00156 - 001001003348-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001003389-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00158 - 001001003391-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jep dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 71. Converto o arresto em penhora. Expeça-se mandado de avaliação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001003397-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Deseigne-se nova data para realização de hasta pública. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001003408-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Arlindo Gonçalves de Melo => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 24. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001003415-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gc da Silva Pena e outros => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls. 67, designo o dia 04 de novembro, às 11:00 horas. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara Civil. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001003436-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: M Leticie de Lima => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 24. Cite-se na forma do art. 8º, inciso IV da LEF. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00163 - 001001003505-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001003575-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => Designação: Em cumprimento ao responsável despacho de fls.121, designo o dia 04 de novembro, às 11:00 horas. Boa Vista, 04 de novembro de 2004. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão da 2º Vara

Civel.
Oliveira.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001003578-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ferreira de Souza => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 29. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00166 - 001001003649-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Virino de Lima e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos processos, após, dê-se vistas ao exequente. BV< 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00167 - 001001003778-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Joaquim Gonçalves Santiago Filho e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de vaviação e penhora. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001003814-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 68. Expeça-se mandado de avaliação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001003844-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: A sentença condenou o executado ao pagamento de custas e honorários. Quanto a estes, se o advogado assim o desejar, deverá cobrá-los em ação própria. Destarte, indefiro o pleito de fls. 50. Extraia-se certidão de custas, arquivando-se em seguida os autos. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001003848-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: Expeça-s mandado de avaliação. Após, designe-se data para realização de hasta pública. Intimações necessárias. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001003852-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Taz Importação Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente para requerer o que entender pertinente. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00172 - 001001003977-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao executado, citado por edital, o Dr. Natanael Lima Ferreira(Defensor Público)Intime-se para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001019118-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cabral e Cia Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001019119-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Oscar Jorge da Silva => DESPACHO: Citado por edital o executado não se amnifestou. Desta forma, nomeio curador da lide o Dr. Natanael Lima Ferreira para se manifestar. Intime-se pessoalmente. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001019154-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: O exequente esclareça se houve perdão (remissão) ou pagamento da dívida(remição). BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001019166-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. Defiro a reunião dos processos, após, dê-se vistas ao exequente. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001019176-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 28. Manifeste-se o exequente. BV, 22.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => DESPACHO:Defiro pedido de fls. 35. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001019250-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja de Oliveira e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001019271-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Leny Souza Costa e outros => DESPACHO: Citado por edital o executado não se amnifestou. Desta forma, nomeio curador da lide o Dr. Natanael Lima Ferreira para se manifestar. Intime-se pessoalmente. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001019380-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fi de Oliveira Barreto => despacho: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhe-se os autos ao E. TJRR. Publique-se BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001019384-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Miranda Souza => DESPACHO: Recebo a Apelação em seis efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhe-se os autos ao E. TJRR. Publique-se. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001019403-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margarete Sombra Christ => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001019404-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa de Castro Me e outros => DESPACHO: Recebo a Apelação em seis efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhe-se os autos ao E. TJRR. Publique-se. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001019459-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO: Citado por edital o executado não se amnifestou. Desta forma, nomeio curador da lide o Dr. Natanael Lima Ferreira para se manifestar. Intime-se pessoalmente. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001019464-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => DESPACHO: Manifestem as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Geralda Cardoso de Assunção , Messias Gonçalves Garcia, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00187 - 001001019614-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Orcon Contabilidade e Comércio Ltda => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Indefiro o pedido de fls. 39. Manifeste-se o exequente. BV, 22.09.04. Rommel Moreira. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburai de Comunicação => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de hasta pública. Intimações necessárias. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001019743-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001002031375-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 54. Após a reunião dos processos, d~e-se vistas ao exequente. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00191 - 001002031379-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ideal Cópias Ltda e outros => DESPACHO: Na fl. 46 consta o pagamento das custas processuais. Diante disso, arquive-se. Quanto aos honorários advocatícios, se o caso, deve ser cobrado em ação própria. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001002038311-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Três Estrelas Ltda => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40§ 3º da Lei 6.830/80). BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001002046070-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Reboças e outros => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40§ 3º da Lei 6.830/80). BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001002046996-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lea Velozo Ferreira => DESPACHO:Defiro pedido de fls. 33. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001002051548-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Converto o arresto em penhora. Intime-se por edital o executado para opor embargos em 30 dias, caso queira. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001002051640-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Manifeste-se sobre certidão de fls. 36v. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00197 - 001002051773-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rj Albuquerque Dutra e Cia Ltda e outros => DESPACHO:Defiro pedido de suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 29 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente a se manifestar. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001004076239-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO:Nomeio como curador especial ao executado, citado por edital, o Dr. Natanael Lima Ferreira(Defensor Público)Intime-se para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 21.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001004087547-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 04/11/2004 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

ORDINÁRIA

00200 - 001001009141-0

Requerente: Municipio de Boa Vista; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 20.09.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

3AVARACÍVEL**Expediente de 24/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Christiany Moreira Almeida****Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira****Glaysom Alves da Silva****RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00249 - 001003062595-7

Requerente: Nubison Leal de Souza e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação do advogado JOSENILDO FERREIRA BARBOSA, OAB/RR N° 145, do desarquivamento dos autos.
AVERBADO Adv - José Fábio Martins da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa.

00250 - 001003069592-7

Requerente: Ana Paula Souto Maior Blasse => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e para comparecer na 3A Vara Cível e retirar a Certidão de Casamento devidamente averbada. Adv - Ana Paula Souto Maior Blasse.

00251 - 001004081071-4

Requerente: Luís Henrique Melos Alencar e outros => ATO
ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer na 3A Vara Cível e retirar as Certidões de Nascimento devidamente retificadas. Adv - Denise Silva Gomes.

4AVARACÍVEL**Expediente de 24/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00252 - 001002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Defiro (fls. 98). BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00253 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frigoraima => DESPACHO: I-Devidamente citada permaneceu inerte a ré; II- Nomeio como curadora especial a Dra. Inajá Maduro; III- Após prestado o compromisso, prazo para apresentação de defesa. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

00254 - 001004085799-6

Autor: Cezar Augusto dos Santos Rosa Junior; Réu: Jose Carlos => DESPACHO: Defiro (fls. 24). BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

AÇÃO RESCISÓRIA

00255 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Observe a autora que repetidas vezes vem dando causa ao atraso na entrega da prestação jurisdicional, o que acarreta prejuízos, não só a si, como também à própria imagem do Poder Judiciário. Intime-se novamente a autora a se manifestar nos autos em 48 horas pena de extinção, pessoalmente. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00256 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => DESPACHO: defiro (fls. 33). BV-23.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00257 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => DESPACHO: Despacho a fls. 37 (Despacho de fls. 37 - Defiro Conversão (fls. 36). Anote-se. Cite-se nos termos do art. 902 do CPC.) BV-23.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00258 - 001001005299-0

Requerente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Inscreva-se em dúvida ativa do Estado, Arquive-se, certificando nos autos principais e mantendo-se em apenso. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00259 - 001003070884-5

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Bloco Vem Comigo e outros => DESPACHO: Cumprase a citação do 1º requerido no endereço de fls. 44. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Félix de Melo Ferreira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00260 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Chamo o feito à ordem a fim de conceder prazo de cinco dias para as partes especificarem as provas. BV-22/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite.

DEPÓSITO

00261 - 001001005362-6

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: David Monteiro Batista => DESPACHO: Realmente, a questão de mérito é unicamente de fato e de direito cujas provas já se encontram nos autos, prescindindo de maior diliação probatória. Intime-se, transcorrido o prazo recursal, venham conclusos para sentença. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00262 - 001003070785-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues => DESPACHO: Citada por edital permaneceu a ré silente. Nos termos do artigo 9º do CPC nomeio-lhe a Dra. Inajá Queiroz Maduro como curadora à lide, a qual os autos deverão ser encaminhados para oferecimento de defesa. Fixo honorários da curadora no patamar de dois salários mínimos nacional. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DESPEJO

00263 - 001001005222-2

Requerente: Ailton dos Reis Moraes; Requerido: Guia Comercial e Industrial Propaganda e Marketing Ltda e outros => DESPACHO: Citada por edital permaneceu a requerida inerte (fls. 80) pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio-lhe curador especial o Dr. Natanael de Lima Ferreira ao qual os autos deverão ser encaminhados para defesa. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DEVEDOR

00264 - 001004081135-7

Embargante: Metálica Ltda; Embargado: Luiz Pomin => DESPACHO: Cobre-se as custas processuais e manifeste-se o executado nos termos do despacho de fls. 250. Certifique na execução o resultado do julgamento no STJ e no STF. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida.

EXCEÇÃO DA VERDADE

00265 - 001003060752-6

Excipiente: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Excepto: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Devidamente notificada a se manifestar sobre a excepto veritatis o excepto não se pronunciou (fls. 135). O excepciente não tem mais interesse na produção de outra prova, pelo que configura a hipótese do fim prematuro do incidente. Intime-se. Após concluso. BV-23/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00266 - 001001005103-4

Exequente: Braz Assis Behnck; Executado: André Chagas Correia => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00267 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracaraí Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli, Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00268 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias da Silva Fernandes e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00269 - 001001005943-3

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: I-Avaliem-se os bens penhorados; II-Após, digam as partes acerca da avaliação. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00270 - 001003059030-0

Exequente: Conasa Delima Comércio e Navegação Ltda; Executado: Waldecir J Fontana => DESPACHO: Pela derradeira vez, intime-se pessoalmente o executado e seu advogado via DPJ para que cumpra incontinenti a decisão de fls. 112, sob pena de decretação de sua prisão civil. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00271 - 001003062653-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria da Silva => DESPACHO: Defiro suspensão (fls. 42). BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00272 - 001003068101-8

Exequente: Sales e Amorim Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: I-Observe o autor o disposto no art. 232, III do CPC; II-Intime-se. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00273 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José Caetano de Souza => DESPACHO: Defiro fls. 35. Proceda-se a intimação para embargos. Expeça-se a certidão conforme requerido. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 001004081140-7

Exequente: Luiz Pomin; Executado: Metálica Ltda => DESPACHO: Digam as partes sobre os novos cálculos em cumprimento da sentença nos autos de embargos à execução e ainda requerendo o exequente o que de direito. BV - 21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier

Coelho Sobrinho, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto.

00275 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Diga o autor (fls. 33). BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00276 - 001001005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: O bem penhorado está alienado fiduciariamente. Ad cautelam, esclareça o exequente há digo se já houve a quitação do bem por parte do alienatário. Após, aprecie o pedido de fls. 315/316. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Baré de Souza Cruz.

00277 - 001003066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Tal diligência poderá ser efetuada pela própria exequente, indicando os bens a serem penhorados. Aguarde-se indicação de bens. BV-23.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00278 - 001001005193-5

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar.

00279 - 001002038447-4

Exequente: Sílvia Helena dos Santos Gama; Executado: Losango Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO: Ad cautelam, antes de pronunciar-me sobre a ineficácia da nomeação, indique o exequente bens livres para penhora. BV-23.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Azilmar Paraguassu Chaves.

00280 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Despacho nas folhas 411. (DESPACHO FLS. 411 - Defiro item 1 e 2. O item 3 poderá ser efetuado pela própria exequente.) BV-23.09.04 - Délcio dias Feu - Juiz Substituto Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Jean Pierre Michetti, Carmem Tereza Talamás.

IMISSÃO NA POSSE

00281 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros; Requerido: Daniel Dalescio de Souza => FINAL DE DESPACHO:...4-Junte-se cópia deste de despacho nos autos em apenso, após, faça-se a conclusão para sentença, decorrido o prazo recursal. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001001005249-5

Autor: Marcio Bezerra de Alencar; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Cobre-se as custas finais da ré. Sem manifestação, inscreva-se na dívida ativa. Providencie o exequente o recolhimento das custas da execução. BV-23.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00283 - 001003074964-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado e outros; Réu: Raimundo Nonato => DESPACHO: Despacho a fls. 148 (Despacho de fls 148 - Já houve a correta formação da relação processual. Esclareça o autor se está desistindo da ação (fls. 147).

Se não houver manifestação do autor, designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas, se requeridas.) BV-23.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alci da Rocha, Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00284 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araújo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Encaminhem-se ao egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Samuel Weber Braz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00285 - 001003059610-9

Autor: Luis Américo Costa Carneiro; Réu: Elisangela Teles Portela => DESPACHO: Conforme r. decisão, remetam-se os autos ao juiz competente. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 001003063623-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Manvel Veiculos => DESPACHO: Inscreva-se em dívida ativa. Arquive-se. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

00287 - 001003065292-8

Autor: Ademar Hentges; Réu: Benone Tavares Araújo => DESPACHO: Remetam-se os autos ao 3º Juizado Especial. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Silene Maria Pereira Franco, Antônio Fernando A. Pinto.

00288 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Oficie-se à Secretaria de Segurança solicitando a notificação de perito grafotécnico a fim de atuar no feito, devendo o mesmo informar o valor de seus honorários. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00289 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV-22.09.04 - BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto INTIMAÇÃO das partes e de seus advogados a fim de que tomem ciência da audiência de conciliação designada para 06.10.04, às 10:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes.

00290 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga; Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo, consignando o prazo de embargos no caso de não pagamento. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00291 - 001004091592-7

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Despacho a fls. 24 (Despacho de fls. 24 - Traga o exequente certidão atualizada do CRI, a fim de verificar outras penhoras sobre o imóvel que justifique a aplicação do artigo 686 e 714 do CPC. BV-23.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - José Roceliton Vito Joca, Jean Pierre Michetti.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00292 - 001004089170-6

Requerente: Hospital Mater Dei S/A; Requerido: Mbc Albuquerque => DESPACHO: Intime-se o autor para pagamento das custas , ficando após isso, os autos a sua disposição independente de trânsito. Dê-se as baixas devidas. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00293 - 001001005472-3

Requerente: Pedro Fortunato de Sales; Requerido: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo => DESPACHO: Encaminhe-se ao Juiz que concluiu a audiência para sentença, se assim o entender (fls. 174). BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00294 - 001001005644-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Digam as partes sobre os documentos contábeis juntados. Após, concluso para sentença (prazo de 10 dias). BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves.

00295 - 001003059578-8

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Maria Barbosa Pereira => DESPACHO: O processo já restou julgado, inclusive, com trânsito em julgado da sentença, já estando o autor na posse e propriedade do bem objeto da execução imprópria, consoante faculta o artigo 461-A e parágrafos do CPC. Cobre-se as custas da ré, após arquivar-se. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00296 - 001004081233-0

Requerente: Jose Roberto Ferreira de Souza; Requerido: Ednilza Carvalho Barbosa => DESPACHO: Devidamente citada a ré não contestou, absorvendo os efeitos da revelia. Hipótese de julgamento antecipado. Intime-se, decorrido o prazo de recurso, concluso para sentença. BV-23/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00297 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => DESPACHO: Expeça-se mandado de Reintegração de posse, conforme endereço de fls. 85. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00298 - 001003071988-3

Autor: Estônia Ltda; Réu: Cromwell Ferreira Gonçalves e outros => DESPACHO: Designe-se nova audiência de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores via DPJ. BV-22.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto INTIMAÇÃO das partes e de seus advogados para audiência de conciliação designada para 20.10.04, às 09:00 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00299 - 001004087778-8

Autor: Marcelo Goes Lobo; Réu: Gerson da Costa Cavalcante => DESPACHO: Cumpra-se novamente o mandado de citação, observando-se as informações de fls. 40. BV-21.09.04 - Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00300 - 001004079107-0

Autor: Al Lima; Réu: Banco Safra S/A e outros => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: ...Concedo o prazo de cinco dias para o segundo réu especificar provas, tendo em vista não ter sido concedido anteriormente tal oportunidade. Aguarde-se o transcurso do prazo, após, conclusos. BV-22/09/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Raimundo Cardoso dos Santos.

SAVARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00301 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antônio Feitosa da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível).Intimação das partes para que apresentem as alegações finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a contar

logo após o termo da degravação (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00302 - 001004081933-5

Autor: Núbia Cristina Borges da Silva; Réu: Waldenora Vera Soares Gomes => afirma ter sofrido. Por isso, apesar do nome dado à ação (que é irrelevante), trata-se de ação de indenização. Anote-se na capa e altere-se no Siscom. 2. Constitui ponto controvertido a existência do dano material, a conduta e o nexo causal. 3. Como a relação jurídica foi estabelecida entre as partes, rejeito as preliminares de ilegitimidade. 4. Defiro a oitiva de testemunhas da autora e o pedido de depoimento pessoal da autora. Determino o depoimento pessoas da ré. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, James Pinheiro Machado.

00303 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00304 - 001003062794-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Maria da Luz Bezerra de Lucena => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 88. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Cesar de Barros C. Sarmento.

00305 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 23/32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00306 - 001004085783-0

Requerente: Transeme Turismo Ltda; Requerido: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Despacho: Promova a parte exequente a citação da esposa do executado, conforme certidão de fl. 19v. Boa Vista, 27/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00307 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 78. Boa Vista, 08/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

DECLARATÓRIA

00308 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres; Réu: Edna Rodrigues Moura => Decisão: 1. É ponto controvertido a existência do negócio jurídico. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Observe-se que as testemunhas da parte autora e da parte ré, foram arroladas respectivamente em fls. 13 e 32. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00309 - 001003065706-7

Embargante: Monteiro e Lima Ltda; Embargado: Cooperativa dos Profissionais de Saúde Nível Técnico Tec-1 e outros => Despacho - Intime-se a parte apelada para apresentar as suas contra razões no prazo de 15 dias. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 128.Boa Vista 30/08/04.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Maria Emilia Brito Silva Leite, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO

00310 - 001001006119-9

Exequente: Valcinei dos Santos; Executado: Luiz Roberto Gischkow Stein => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00311 - 001001006147-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ronaldo Rangel Mendes => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas pelo exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígila, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

00312 - 001001006198-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Francisco Eugênio de Almeida => Despacho: Promova a parte exequente a citação da esposa do executado, conforme certidão de fl. 19v. Boa Vista, 27/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00313 - 001001006373-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.134v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00314 - 001001006427-6

Exequente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

00315 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva; Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00316 - 001001006430-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 89. Expeça-se carta precatória como requerido. Boa Vista, 27/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00317 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00318 - 001001006534-9

Exequente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Fernandes e Cia Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de remoção dos bens penhorados, uma vez que inexistem nos autos fatos que demonstrem a necessidade de tal medida. Designe-se data para a realização da hasta pública. Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 23/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00319 - 001001006554-7

Exeqüente: Ablegar Confecções Ltda; Executado: Sebastião dos Santos Serrão => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls. 81/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paula Bittencourt Leal.

00320 - 001001006895-4

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polienga Construções e Serviços Ltda => Despacho: Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00321 - 001001006925-9

Exeqüente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls.214, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

00322 - 001001006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes.

00323 - 001001006985-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Lucimar Miranda Silva Sales => Despacho: Manifique-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Almíro José Mello Padilha.

00324 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos; Executado: Luciano Costa Bonfim => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.79v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos.

00325 - 001003060783-1

Exeqüente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda; Executado: Carlos Ferreira Souza => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.62v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00326 - 001003062660-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosangela Lima Macedo => Despacho: Ao arquivo como requerido na petição de fl. 56. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00327 - 001003062723-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdenora Neves dos Santos => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 61. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00328 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Despacho: A parte exeqüente aceitou os bens oferecidos pela parte executada, substituindo o bem penhorado na fl. 47. Assim, libere-se o bem penhorado na fl. 47 e reduza-se a termo a penhora dos bens ofertados(fl. 58). Após, ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 63. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00329 - 001003062994-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 47, tendo em vista o Sr. Oficial de Justiça não ter localizado o veículo, sendo o endereço indicado nas fls. 44/45, o mesmo constante no mandado de fl. 41. Manifique-se o exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00330 - 001003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Viana da Costa => Despacho: O Sr. Oficial de Justiça certificou que efetuou as diligências junto ao órgão requerido pelo exeqüente, porém não

localizou bens penhoráveis. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Despacho: Suspendo o andamento processual requerido na petição de fl. 46. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00332 - 001003067689-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.40v/43 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00333 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 71. Boa Vista, 10/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00334 - 001004078817-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 28/31, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Epitácio da Silva Almeida.

00335 - 001004083145-4

Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa; Executado: Rafael de Castro Filho => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.30v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00336 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00337 - 001004083531-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Roberto Antonio Slusarz e outros => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00338 - 001004085439-9

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: J J de Almeida e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00339 - 001004087503-0

Exeqüente: O.P.A.; Executado: F.J.S. => Despacho: Expeça-se edital de citação com prazo de 20 dias. Boa Vista, 23/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00340 - 001004087764-8

Exeqüente: Soares & Laticinios Ltda; Executado: Eva Alves da Silva => Despacho: 1. Anote-se (fl.29). 2. Diga e exeqüente sobre a nomeação de bens. Boa Vista, 23/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista.

00341 - 001004089500-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Leonia Mota de Macedo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00342 - 001004091404-5

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuaria Ltda Epp; Executado: R L de Souza e outros => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.38v, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00343 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fijo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00344 - 001002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Tereza Maria de Souza => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença , certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00345 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(a) de fls.126, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00346 - 001004083018-3

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00347 - 001001006118-1

Exeqüente: Triângulo Comércio e Representações Ltda; Executado: Construtora Chaves Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 124. Boa Vista, 08/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida.

00348 - 001001006371-6

Exeqüente: Rosa Gonçalves Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários. Expeça-se alvará de levantamento. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 24/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00349 - 001001006550-5

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Eberte Ferreira Alencar e outros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios em 10% do valor do débito. P.R.I. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00350 - 001002050426-1

Exeqüente: Letânia Fontes de Sousa; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento. Custas processuais e honorários advocatícios já foram pagos. P.R.I. Boa Vista, 13/09/04.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes .

00351 - 001003058082-2

Exeqüente: Luiz Carlos Cesario da Silva; Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.110v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00352 - 001003062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura; Executado: Expedito Araújo Perônio e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.83v/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Roberto Guedes Amorim, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00353 - 001004081885-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00354 - 001001006203-1

Autor: Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda; Réu: Ru Com e Ind de Artefatos de Couro Ltda => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 293,95 (duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00355 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00356 - 001004087568-3

Autor: Maria Ferreira da Silva; Réu: Hli Hospital Lotty Iris Ltda => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar de tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 08/09/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00357 - 001003064218-4

Autor: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Réu: João Nunes Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00358 - 001003069732-9

Autor: Vonúvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de 05 dias, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00359 - 001003071601-2

Autor: Luiz Antonio Villar e outros; Réu: Raimundo Roberto Filho => Decisão: 1. É ponto controvertido a existência da dívida. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal da parte ré. 3. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes .

ORDINÁRIA

00360 - 001003075465-8

Requerente: Maria Ozaneide Ferreira; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Decisão: 1. São pontos controvertidos o resarcimento desejado, a possibilidade de nova cirurgia com médico não credenciado, a conduta ilícita, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano. 2. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 3. Observe-se que as testemunhas da parte autora e da parte ré foram arroladas nas fls. 95 e 84. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00361 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a(s) certidão(es) de fls.108v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

00362 - 001004078357-2

Autor: José Honório Germano da Silva; Réu: João Batista => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00363 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a(s) certidão(es) de fls.79v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00364 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No Local e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 42. Boa Vista, 28/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida.

00365 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Despacho: Tendo em vista que a parte ré está sendo pela Defensoria Pública, dê-se vista dos autos para DPE solicitando que a mesma providencie a regularização da representação. Boa Vista, 27/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00366 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos; Requerido: Raimundo Falcão e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, devendo o Sr. Oficial de Justiça proceder às diligentes nos termos da petição de fls. 35/36. Boa Vista, 08/09/04. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARA CÍVEL**Expediente de 24/09/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00367 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Genario da Costa Saraiva => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 24. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EXECUÇÃO

00368 - 001001007059-6

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carlos Filho Ramalho e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 293. Expeça-se mandado de avaliação conforme pugnado. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleiro Neto.

00369 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jesus Sechi => DESPACHO: Solicite-se novamente informações na forma da Portaria nº 065/2003 da Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00370 - 001004079027-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcínira Magalhaes Mota e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 78. Expeça-se o mandado conforme pugnado. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00371 - 001001007955-5

Exeqüente: Evaldo Vieira de Barros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 222/223. Após, à Contadoria para o cálculo das custas finais. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00372 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Defiro, por ora, a alínea "a" da petição de fl. 323, com o fim de expedir guias para depósitos dos cheques nº 702287 e 702286, com a juntada dos comprovantes de depósitos, venham os autos cls para apreciação do pedido da alínea "c", a que se refere a referida petição. Intime-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Valter Mariano de Moura.

00373 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais 10 (dez) dias a devolução do mandado de fl. 36. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00374 - 001004093082-7

Impetrante: Shaulin da Silva Santana; Autor, Coatora: Maria Conceição de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533/51, defiro em parte o pedido liminar para determinar à autoridade coatora que se abstenha de praticar, por ora, qualquer ato de desligamento do impetrante, em razão da reaprovação na prova prática em alusão, possibilitando ao mesmo prosseguir nas fases seguintes do certame, determinando o seguinte: 1. requisitem-se informações da Impetrada para que as preste no prazo legal; 2. após, com ou sem as informações, vista ao Ministério Público para que se manifeste em cinco dias; 3. por fim, voltem-me conclusos. Publique-se e intimem-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00375 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda; Réu: Jaber Moisés Xaud =>
 DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 83. Boa
 Vista, 24 de setembro de 2004. (a) Parima Dias Veras. Juiz de
 Direito Substituto. Adv -
 Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson
 Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

7AVARACÍVEL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(À):

Anderson Ricardo Souza da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00146 - 001003063558-4

Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa => FINAL DE
 DECISÃO: Posto isso, por ora, DEFIRO a expedição de ALVARÁ
 JUDICIAL, autorizando a requerente A.G.C., levantar 50%
 (cinquenta) por cento, dos valores informados à fl. 11,
 permanecendo o saldo remanescente à disposição do juízo, até
 ulterior deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.
 Prazo de 15 (quinze) dias para apresentar documentos do saque.
 Boa Vista/RR, 08/09/2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria
 Luiza da Silva Coelho.

GUARDA DE MENOR

00147 - 001004087097-3

Requerente: F.H.C.P.; Requerido: M.S.E.B. => DECISÃO: Deveras,
 indefiro o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, diante
 dos fundamentos acima alinhavados. Cite-se. Designe-se data para
 audiência de conciliação. Intimem-se. Antes, porém, apresente o
 requerente, em dez dias, prova idônea da paternidade da criança
 (certidão de nascimento ou similar, como por exemplo, fotocópia da
 sentença em que se reconheceu a invocada paternidade), pois não há
 nenhum documento deste jaez, dentre aqueles acostados à inicial.
 Boa Vista/RR 23/09/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de
 Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas
 Cabral de Araújo Franco.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00148 - 001003067751-1

Impugnante: B.A.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s)
 sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10
 (dez) dias, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) conforme
 planilha de cálculos de fl. 21, sob pena de inscrição em dívida ativa.
 Boa Vista, 24.09.04. Anderson Ricardo, escrivão Substituto. Adv -
 Maria da Glória de Souza Lima.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00149 - 001004085611-3

Requerente: J.O.F.; Requerido: D.S.B. e outros => DECISÃO:
 Posto isso, em consonância com o entendimento ministerial, indefiro
 o pleito de antecipação de tutela buscado na vestibular. Designe-se
 data para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/
 RR 24/09/2004. Paulo Cézar Dias Meneses, Juiz de Direito Titular
 da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

8AVARACÍVEL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(À):

Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00201 - 001004092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes; Réu: O Estado de Roraima => 1-
 Por haver conhecido do feito, quando convocado no Egrégio tribunal
 de Justiça - fls. 112/113, reconheço, agora, meu impedimento de
 atuar no feito. 2- Anote-se o impedimento na capa deste feito. 3-
 Encaminhe-se ao meu substituto legal. BV, 15/09/04. César
 Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas
 Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de
 Moraes.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00202 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva e outros; Réu: Maria de Lourdes =>
 Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Cientifique-se o
 Município de que os autos foram remetidos à esta Vara. 2- Aguarde
 se o prazo de contestação. BV, 21/09/04. César Henrique Alves -
 Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

ATENTADO

00203 - 001001009051-1

Autor: Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira Khan; Réu: Maria
 das Graças Correa Cardoso => Aguarda Preparo do Cartório:
 cartório. Extraia-se certidão, encaminhando-a ao órgão competente.
 Após, arquive-se. BV, 23/09/04. César Henrique Alves - Juiz de
 Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Luiz Antônio de
 Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00204 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Js Cavalcante =>
 Com estas considerações hei por bem em julgar improcedente os
 presentes embargos. Transitada em julgado, sem manifestação das
 partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com
 nossas homenagens, para reexame da matéria. Sem custas, tendo em
 vista a natureza jurídica da embargante; honorários em 5% do valor
 atribuído à causa, pela embargante. Boa Vista, 21 de setembro de
 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00205 - 001002029890-6

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar de Albuquerque e outros;
 Executado: César Pena Fernandes e outros => Aguarda Preparo do
 Cartório: cartório. Proceda-se, pela derradeira vez, à consulta no
 sistema BACEN-JUD, na forma requerida. BV, 21/09/04. César
 Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A.
 Albuquerque.

00206 - 001004087835-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de
 França e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-
 Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 24 de
 setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -
 Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Brígolia; Executado: O Estado de Roraima
 => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a
 parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 24 de setembro de
 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria da
 Glória de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00208 - 001001009067-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de
 Brito e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão
 requerida. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves
 - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo
 A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre
 Machado de Oliveira.

00209 - 001001009102-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio
 Machado e outros => Aguarda remessa de exequente para
 exequente. 01- Indefiro o pedido de fls. 77, eis que já foi realizada à
 consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exequente
 para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de
 setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -
 Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009112-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00211 - 001001009139-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 81. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009162-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 65, eis que já foi realizada à consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009181-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 142, eis que já foi realizada à consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009207-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009229-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro S Ferreira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009285-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se, solicitando resposta do cumprimento do ofício de fls. 134. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001001009300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00218 - 001001009365-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lima Reis Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00219 - 001001009463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 64. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009469-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ab Camilo => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009476-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jair Dallagnol => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Deposite-se o bem em mãos do depositário público, após encaminhe-se cópia do termo, na forma requerida às fls. 68. BV, 21/09/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 001001009541-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Esclareça a parte exeqüente o pedido de fls. 86, tendo em vista a sentença de fls. 77/ 78. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009554-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00224 - 001001009570-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009595-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 72. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009611-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 001001009687-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cr Carvalho e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009699-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009779-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 68. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009798-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro o pedido de fls. 55, tendo em vista que os bens estão alienados fiduciariamente. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 98, eis que já foi realizada à consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009894-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001009917-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 89. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001009966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001015060-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R da Cunha Filho e outros => Chamo o feito à ordem para esclarecer o despacho de fls. 113. 1- Defiro a substituição do bem arrestado, penhorando-se o bem indicado, na forma sugerida elo Estado de Roraima às fls. 111. 2- No tocante ao parcelamento do débito, entendo que o Estado tem o dever de consultar sua Secretaria afim de verificar a possibilidade do parcelamento pretendido, e não transferir esse ônus para o executado. Assim, diga o Estado, em cinco dias, sobre a possibilidade de parcelamento da dívida. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001015069-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 75, eis que já foi realizada à consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001001015624-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001015704-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vil Rocha da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 87. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001015921-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Andrade e Neves Ltda => Aguarda expedição de mandado. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001001018906-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exeqüente. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001019087-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001002031585-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eit Empresa Industrial Técnica Sa e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 104, eis que já foi realizada à consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24

de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001002042787-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luizmar da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 52. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001002044960-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef da Silva Cardoso e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 57. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o pedido de fls. 102, eis que já foi realizada à consulta ao sistema JUD-BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Indefiro o item 2 do pedido de fls. 41, eis que conforme preceitua o art. 8º, IV da LEF, in verbis: "IV-o edital de citação tem que ser afixado na sede do juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário...". 02- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001004083513-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jozelandia Alves de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o item 2 de fls. 28. Boa Vista, 24 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Alexandre Machado de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00248 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => Assim, considerando, que a posse foi justificada e, os réus sequer comparecerem à audiência prévia de justificação, além dos fundamentos já expostos, tenho por bem em confirmar a antecipação da tutela anteriormente deferida e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO formulado na presente Ação de Reintegração de Posse, determinando a desocupação definitiva do imóvel pelos réus, se ainda não o tiverem feito, da área ocupada, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de manutenção e desocupação, o qual deve ser cumprido com as cautelas que o caso exige. Não vislumbrando maiores danos para o Estado no presente caso, deixo de condenar os réus em pena pecúnia e perdas e danos. Assim, diante do aqui exposto, tenho por bem, extinguir o presente feito com julgamento do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça, para reexame nece ssário. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de setembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00376 - 001001010054-2

Réu: Paulo Cesar Buckley da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, pronuncio PAULO CÉZAR BUCKLEY DA SILVA como inciso nas sanções do art.121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Assim, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. O réu está preso por outro fato, razão pela qual mantenho sua situação nestes autos. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista, quinta-feira, 23 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00377 - 001001010231-6

Réu: Wilker da Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado WILKER DA SILVA COSTA, como inciso nas penas do art.121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00378 - 001001015116-4

Réu: Manoel Ferraz de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, com supedâneo no conjunto probatório, o qual é forte o suficiente para ensejar a persecução criminal contra o acusado, pronuncio MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA como inciso nas penas dos arts. 121, caput, c/c o 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro e art.10, caput, da Lei nº 9.437/97. E, com espeque no art. 408 do CPPB o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a liberdade do réu diante de seus antecedentes. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, quinta-feira, 23 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001002044972-3

Réu: Wilson Lima Souza => FINAL DE SENTENÇA: Por todo o exposto, PRONUNCIO o acusado WILSON LIMA SOUZA como inciso nas sanções do art.121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c o art.288, todos do CPB. E, nos termos do art.408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O réu está preso por outro fato, razão pela qual mantenho a sua situação nestes autos. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares. Boa Vista, quinta-feira, 23 de setembro de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO TEMPORÁRIA

00380 - 001003072501-3

Autor: Delegado Geral de Policia Civil/rr; Requerido: Nerivam de Tal => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que informe acerca da situação de seu cliente, conforme manifestação ministerial de fls.41v. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/09/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Aclair Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00381 - 001001011999-7

Réu: Josué Sumbé e outros => DECISÃO: Revelia Reconhecida reu jose sumbé. DECISÃO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, CUMPRA-SE COTA MINISTERIAL DE FLS.; DEFIRO COTA MINISTERIAL DE FLS. 192 E DECRETO A REVELIA DO ACUSADO JOSÉ SUMBÉ, NOS TERMOS DO ART. 367, DO CPP; COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 23/SET/2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00382 - 001002051581-2

Requerente: Arquimedes Eloy; Requerido: Jeanderson de Souza Luciano => DECISÃO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, PEDIDO PREJUDICADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 23/SET/2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00383 - 001004081053-2

Autor: Fabio Junior Gonçalves Frazão => DECISÃO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 23/SET/2004. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/09/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00384 - 001003069927-5

Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento => DECISÃO DE FL. 126: "Defiro cota ministerial de fl. 123, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 24/09/2004. (a) Euclides Callil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/R." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00385 - 001003070015-6

Sentenciado: Luiz dos Santos Oliveira => DECISÃO DE FL. 85: "Diante dos termos do ofício de fl. 84, DEFIRO. Ao MP. Boa Vista/RR, 24/09/04. (a) Euclides Callil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/09/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00386 - 001001013579-5

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 04/10/2004, às 12 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ PESSOA

00387 - 001002021265-9

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 11/10/2004, às

17 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00388 - 001004079434-8

Réu: Jose Nunes Borges de Miranda => Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 13/10/2004, 15:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00389 - 001002038363-3

Réu: Geraldo Ferreira de Brito => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GERALDO FERREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, supervisor de serviços mecânicos, nascido aos 08.03.1949, natural de Recife - PE, filho de Elias Alves de Brito e de Helena Ferreira de Brito, Carteira de Identidade n.º 1113993 SSP/PE e CPF n.º 046.588.412-15. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 02 038363-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu GERALDO FERREIRA DE BRITO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 10.11.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00390 - 001001014349-2

Réu: Divino Martins => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 17.11.2005 às 10:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00391 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu quanto a a expedição da Carta Precatória de fls. 78. Adv - Vanderley Oliveira.

00392 - 001002037771-8

Réu: Francisco Mota dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.01.1958, natural de Altamira - PA, filho de Irineu Marinho dos Santos e de Luiza Batista Mota, Carteira de Identidade n.º 88.820 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 02 037771-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu:

FRANCISCO MOTA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigos 224, "a", CPB, c/c o artigo 213, caput, c/c o artigo 14, II, CPB, c/c o artigo 226, II, do CPB e artigo 9º da Lei 8.072/90, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 24.05.2005, às 16:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00393 - 001001014151-2

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomar ciência da audiência de oitiva testemunha de defesa designada para o dia 18.11.2005 às 08:30 horas. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00394 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => DESPACHO: R.H. Diga a Defesa em 10 dias. BV. 24/09/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00395 - 001002024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues => DESPACHO: R.H. Diga a Defesa em 10(dez) dias. BV, 22/09/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00396 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus quanto a expedição da Carta Precatória de fls. 317. Adv - Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo, Walterlon Azevedo Tertulino.

00397 - 001002037754-4

Réu: Roney Carvalho de Santana e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONEY CARVALHO DE SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido aos 29.04.1980, natural de Itaituba - PA, filho de Alderina Carvalho de Santana, Carteira de Identidade n.º 141.988 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 02 037754-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: RONEY CARVALHO DE SANTANA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.10.2004, às 12h:15min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001004083886-3

Réu: João Paulo Melo Guedes => DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fls. 52, revogo a prisão outrora decretada. Recolha-se o mandado. Ciência ao MP e DPE. Publique-

se. BV. 23/09/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001004091638-8

Réu: Miguel Xavier => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas.

Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. CONSIDERANDO OS TERMOS DESTA DECISÃO, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO RÉU. Boa Vista-RR, 22 de SETEMBRO de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00400 - 001002037769-2

Réu: Berlândia Francisca Neto => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: BERLANDIA FRANCISCA NETO, brasileira, amasiada, vendedora, nascida aos 21.07.1975, natural de Fortaleza - CE, filha de Antonio Caminha Neto e de Josefa Francisca da Silva, Carteira de Identidade n.º 136.871 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037769-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré:

BERLANDIA FRANCISCA NETO, denunciada pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções dos artigos 129, § 1º, inciso I, do Código Penal Brasileiro e artigo 129, § 1º, inciso I, § 7º, c/c o artigo 14, II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este íntimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, na ste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 11.11.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001003064566-6

Réu: José Ribeiro Filho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSE RIBEIRO FILHO, brasileiro, amasiado, funcionário público, nascido aos 27.07.1972, filho de José Ribeiro dos Santos e de Maria Carlos dos Santos, Carteira de Identidade n.º 226.108 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 064566-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOSÉ RIBEIRO FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este íntimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 22.04.2005, às 11h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00402 - 001002020825-1

Indicado: V.M.B. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO E OITIVA DE: VICTOR MANOEL BRICERO, estrangeiro, peruano, casado, natural do Peru, filho de Pedro Bricero Arce e de Rosa Isabel Acosta Rodrigues, Carteira de Identidade n.º Y081818-V. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 02 020825-1, Termo Circunstaciado onde consta como vítima: Justiça Pública: VICTOR MANOEL BRICERO, incurso nas sanções do artigo 309, da Lei n.º 9.503/97, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 15.03.2005, às 15h:30min, para audiência de Preliminar de acordo com a Lei 9.099/95, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, ca so não queira a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00403 - 001001000215-1

Réu: Genival Leal de Souza => DITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GENIVAL LEAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido aos 18.07.1979, natural de Bacabal - MA, filho de Raimundo Pereira de Souza e de Evanides Leal de Souza. Carteira de Identidade n.º 165.404 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 000215-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: GENIVAL LEAL DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei n.º 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.11.2005, às 12:00 horas, para audiência de inter rogatório, sendo-lhe de direito fazer acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade de interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00404 - 001002028209-0

Réu: Manoel Pontes Moraes => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL PONTES MORAIS, brasileiro, casado, comerciante, natural de Santa Inês - MA, nascido aos 15.01.1964, filho de Felix Moraes e de Maria Pontes Moraes, Carteira de Identidade n.º 160.522 SSP/RR e CPF n.º 438.871.122-53. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028209-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MANOEL PONTES MÓRAIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 10, § 1º, inciso III, da Lei n.º 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste

Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 24.06.2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001003059853-5

Indicado: F.S.E.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO SALES ESTEVÃO DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 05.12.1969, natural de Catingueira - PR, estivador, filho de Lorenço Domingo da Silva e de Josefa Maria da Conceição. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 03 059853-5, Termo Circunstanciado onde consta como vítima: Justiça Pública: FRANCISCO SALES ESTEVÃO DA SILVA, incurso nas sanções do artigo 10 da Lei 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do indicado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.03.2006, às 10:00 horas, para audiência de Preliminar de acordo com o artigo 72 da Lei 9.099/95, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00406 - 001004092212-1

Requerente: Rafael Froes dos Santos => FINAL DE DECISÃO:(...)Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indicado RAFAEL FROES DOS SANTOS. Expeça-se de imediato ALVARA DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001004093007-4

Requerente: Antonio Agleydson Cavalcante Pinho => FINAL DE DECISÃO:(...)Nestes termos, concedo liberdade provisória ao Requerente, nos termos do art. 310, parágrafo único do CPP. BV, 22/09/04.Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO PREVENTIVA

00408 - 001004087057-7

Requerido: D.P.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:(...) ISTO POSTO e alicerçado nos artigos 311 e seguintes do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de DAMIÃO PAULO DE SOUZA e CELSO SOUZA LOPES ("Magrelo"). Expeçam-se os respectivos MANDADOS, que deverão ser cumpridos com a observância das formalidades legais. Registre-se e intime-se o MP." Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00409 - 001004091783-2

Autor: Haylton de Mello Vieira => DESPACHO: Cumpra-se o requerido pelo MP na cota retro. BV, 21/09/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00410 - 001004091549-7

Requerente: Celso Souza Lopes e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO da inicial destes autos, MANTENDO o decreto de CUSTÓDIA PREVENTIVA de CELSO SOUZA LOPES e DAMIÃO PAULO DE SOUSA. Considerando, ainda, as mudanças recentes nos Órgãos de Segurança Pública, determino a RENOVAÇÃO DOS MANDADOS. Registre-se e Intimem-se. BV, 17/09/04. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 001002049223-6

Réu: M.E.Z. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Posto isto, aplico, in casu, o prazo prescricional de cinco anos, e declaro EXTINTO PROCESSO, com julgamento do mérito, em face dos Representados M.E.Z. e D.L., já qualificados nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 269, IV do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2004. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Juizada da Infância e da Juventude Comarca de Boa Vista/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Pedro de A. D. Cavalcante.

00002 - 001004077944-8

Réu: M.R.A. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. José Luciano Henriques de Menezes Melo, para que compareça na sala de audiências deste juízo sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957, no dia 14 de outubro de 2004 às 11:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2004

011317CE =>00025
000005RR-B =>00038
000058RR-B =>00039
000098RR-A =>00027
000098RR-B =>00009
000112RR-B =>00022
000114RR-A =>00029
000120RR-B =>00020
000131RR =>00025
000149RR =>00044
000153RR =>00037
000162RR-B =>00040
000171RR-B =>00023, 00032
000175RR-B =>00007, 00013, 00014, 00015, 00016
000180RR-A =>00019
000201RR-A =>00009
000202RR-B =>00021, 00023, 00032
000223RR-A =>00024, 00026, 00034, 00042
000223RR =>00031, 00041
000231RR =>00006, 00046

000245RR-A =>00021, 00023, 00032
 000260RR =>00030
 000264RR =>00029, 00037
 000269RR =>00029
 000278RR =>00025
 000281RR =>00046
 000282RR =>00025, 00026, 00034
 000285RR =>00045
 000287RR =>00038
 000337RR =>00006, 00035, 00036, 00046
 000368RR =>00028
 000374RR =>00028

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004088858-7
 Requerente: Ivete de Lima Rangel; Requerido: Izaura Maria Branco de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 175,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004088883-5
 Autor: Maria Antonia Moraes Santana; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00003 - 001004088856-1
 Autor: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Réu: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.497,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004088879-3
 Requerente: Francisca Gerlandia Barbosa Magalhães; Requerido: Eliana Maria Viana Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 454,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004088881-9
 Requerente: Maria Antonia Moraes Santana; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 187,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004088859-5
 Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.617,91. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004088869-4
 Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00008 - 001004088885-0
 Autor: Cowboy Wear Confecções Ltda-me; Réu: Farina Transportes e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00009 - 001004088861-1
 Requerente: Raimunda Placida de Melo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001004088891-8
 Autor: Fabiola da Silva Mariano; Réu: Marcely Rodrigues de Freitas => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 404,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004088877-7
 Requerente: Francisca Gerlandia Barbosa Magalhães; Requerido: Edileia Montenegro Peixoto => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 349,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 00100408887-6

Requerente: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Requerido: Francinalva Severino Serra Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 138,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004088867-8
 Autor: Nilton Sergio Martins Costa de Freitas; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00014 - 001004088871-0

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00015 - 001004088873-6

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00016 - 001004088875-1

Autor: Marcio Wagner Mauricio; Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

MONITÓRIA

00017 - 00100408889-2
 Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho; Réu: Eliete Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 101,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001004077233-6

Indicado: J.C.M. => Transferência Realizada em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001004088148-3

Autor: Joaquim Pereira dos Santos; Réu: Jaime de Tal => Audiência de conciliação designada para o dia 20/10/04 às 15:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

BUSCA E APREENSÃO

00020 - 001004086209-5

Requerente: Luiz Carlos Prates; Requerido: Jose Claudio Brasil Silva => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 03/11/04 às 10:30 horas. Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 03/11/04 às 10:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001004088005-5

Requerente: Izadir Leandro dos Santos; Requerido: Seifet Participações e Empreendimentos Ltda => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 04/11/04 às 09:30 horas. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00022 - 001004088035-2

Autor: Jailzo de Souza Carvalho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de setembro de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 03/11/04 às 12:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00023 - 001004088058-4

Autor: Adilia Ribeiro Quintelas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 03/11/04 às 10:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt.

00024 - 001004088150-9

Autor: Marcos Landvoigt Bonella; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 03/11/04 às 11:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

EMBARGOS DEVEDOR

00025 - 001004077782-2

Embargante: Renato Lopes da Rocha; Embargado: George Ferreira Gurgel => Despacho: Intime-se as partes para comparecerem ao Inst. de Criminalística para a coleta de material gráfico padrão, na data designada às fls. 25 (20/10/04 às 10:00 horas). Cumpra-se. B.V., 21/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00026 - 001003064280-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Joaquim de Freitas => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 21/09/04. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001004086904-1

Autor: Wilker Vieira da Costa; Réu: Itaucard Financeira S/A => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Outrossim, compareça pessoalmente o autor à sessão designada, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 04/11/04 às 10:00 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00028 - 001004088108-7

Autor: Josemaria Silva de Souza; Réu: Pedro Maciel da Silveira => Audiência de conciliação designada para o dia 27/10/04 às 15:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00029 - 001004086612-0

Requerente: Edlamar Teles Portela; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 20/10/04 às 16:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00030 - 001004086893-6

Requerente: Jeferson Antonio de Oliveira; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Final de decisão: (...) Indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Outrossim, compareça pessoalmente o autor à sessão designada, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 04/11/04 às 10:30 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

MONITÓRIA

00031 - 001004076663-5

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Richard Fernandes de Souza => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 16/09/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00032 - 001004088054-3

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 03/11/04 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001003073011-2

Autor: Raimundo Alves de Sousa; Réu: Francisca Edna Vieira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem, custas. P. R. Intimem-se. Em, 15/09/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00034 - 001001017261-6

Exeqüente: Genoveva de Souza Cavalcante; Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: 1. Chamo o feito a ordem, torno sem efeito a r.decisão de fls. 132/133. 2. Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em: adjudicar-alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. 3. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 24/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura.

00035 - 001004082931-8

Exeqüente: Antonio Boni; Executado: Jurandir Rodrigues de Freitas => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ANTÔNIO BONI em face de JURANDIR RODRIGUES DE FREITAS. Sem custa. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 16/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 001004084383-0

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Tereza da Silva => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 27, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça, na diligência.(telefone do autor 625. 2154). Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001001017934-8

Autor: Uilton Jesus Assunção; Réu: Júlio Freud Leitão Costa => DESPACHO: Intime-se o executado para levantar a quantia restante da arrematação. Em, 24/09/2004 (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00038 - 001003069482-1

Autor: Dilmo dos Santos Pina; Réu: Jose Aroldo Pinheiro => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 95, observando-se o endereço indicado às fls. 02. Em, 24/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00039 - 001004080927-8

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 24/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00040 - 001004084554-6

Autor: Delzuita Maria Morato de Melo; Réu: Noleto e Farias Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 26. Designe nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 24/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

MONITÓRIA

00041 - 001003075330-4

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Valeria Ferreira Gomes => DESPACHO: Proceda-se a reavaliação do bem descrito em fls. 31. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Em, 24/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00042 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 23/09/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00043 - 001004082798-1

Requerente: Ana Ilza de Souza Silva; Requerido: Claudio de Tal => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar bens penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. EM, 23/09/2004 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001004077791-3

Autor: Carlos Antonio Pereira Leal; Réu: Elizeu da Silva Marques => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de fl. 19, vez que já se operou o arquivamento destes autor. 2) Outrossim, encaminhe-se cópia da petição inicial, da sentença e do pedido de fl. 19 ao 2º Juizado, e fim de que se proceda a juntada ao processo de nº 04 076743-5. 3) Int. (DPJ). BV. 10/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001004088931-2

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 461, §3º, do CPC para: I) determinar que a Ré providencie a cessão temporária do aparelho telefônico celular à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, até o provimento final desta lide; e II) cominar multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro, a pendurar pelo máximo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor. Cite-se e intimse a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do consumidor. (DATA AUDIÊNCIA: 26/10/2004 AS 09:00h). BV. 23/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001003067314-8

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Templas - Industria e Comercio de Artefatos de Plásticos Ltd => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 93/94, uma vez que, prosseguindo-se na execução da sentença prolata nestes autos, poderá a ré, querendo, efetuar o pagamento sem que haja necessidade de penhora ou demais procedimentos executórios, o que é o escopo da Carta Precatória expedida. 2) Desta forma, requisítase a devolução da Precatória, expedindo-se outra já com determinação de penhora e avaliação com intimação para embargos. 3) Int. BV. 10/09/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006744-7

Indicado: S.V.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/09/2004

000179RR-B =>00001, 00002
000183RR-B =>00003**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

DIVÓRCIO LITIGIOSO00003 - 003004003432-1
Requerente: M.F.P.S.; Requerido: A.J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA00001 - 003004003402-4
Requerente: Idaléssio Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Elidoro Mendes da Silva.**PRISÃO EM FLAGRANTE**00002 - 003004003400-8
Autuado: Idaléssio Cruz => Distribuição por Sorteio em 24/09/2004. Adv - Elidoro Mendes da Silva.**COMARCA DE SÃO LUIZ**
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/09/2004

000105RR-B =>00019
000210RR =>00002, 00003, 00004
000235RR =>00020
000262RR =>00020**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 24/09/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinícius de Oliveira

ADOÇÃO00001 - 006002000351-7
Adotante: P.G. e outros => Arquivamento cumprido(a).
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**ALIMENTOS - OFERTA**00002 - 006003002933-8
Requerente: E.C.S. e outros => Arquivamento cumprido(a).
AVERBADO Adv - Mauro Silva de Castro.00003 - 006003004113-5
Requerente: K.S.R. e outros => Arquivamento cumprido(a).
AVERBADO Adv - Mauro Silva de Castro.**ALIMENTOS - PEDIDO**00004 - 006002001308-6
Requerente: S.L.C.V.; Requerido: C.A.C. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Mauro Silva de Castro.00005 - 006003002387-7
Requerente: J.P.A.S. e outros; Requerido: G.C.S. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**ALVARÁ JUDICIAL**00006 - 006002001561-0
Requerente: E.P.R. => Arquivamento cumprido(a).
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).00007 - 006002001910-9
Requerente: Erismar Almeida Conceição => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**00008 - 006002000068-7
Inventariante: Luzia Gonçalves Pereira; Inventariado: de Cujus Francisco Tolentino Pereira => Arquivamento cumprido(a).
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CURATELA/INTERDIÇÃO**00009 - 006002000048-9
Requerente: J.O.Q.; Interditado: J.G.Q. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).00010 - 006002000085-1
Requerente: L.W.S.; Interditado: B.W. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**DIVÓRCIO LITIGIOSO**00011 - 006002000501-7
Requerente: E.S.A.; Requerido: J.A.F. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).00012 - 006002001513-1
Requerente: I.M.; Requerido: M.N.M. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**00013 - 006002000577-7
Requerente: B.G.S.; Requerido: P.A.C. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).00014 - 006003004046-7
Requerente: C.T.S. e outros; Requerido: P.G.L. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**00015 - 006002000557-9
Requerente: M.P. e outros; Requerido: A.P.M.F. => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**REGISTRO CIVIL**00016 - 006002000030-7
Requerente: Ronaldo Barreto de Jesus => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006002001504-0

Requerente: Jose Corinto Alves de Souza => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006003002855-3

Requerente: Rosilene Lima Miranda => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 006003003048-4

Autor: Rosely Pereira Luz; Réu: Gilson dos Santos => Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira.

00020 - 006004016631-0

Autor: Geraldo Francisco da Costa; Réu: Claudson Pereira de Souza e outros => Arquivamento cumprido(a). Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivão Substituto
ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA

**Expediente do dia 17 de setembro de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO: L. M. B. C. e P. B. C., rep. por sua genitora, Sra. CÉLIA MARIA BOMBONATI, brasileira, separada, administradora, RG nº 9652.284 e CPF nº 023.566.398-02, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 027720-7 – Alimentos/Pedido, em que é parte Requerente: L. M. B. C. e P. B. C., rep. por sua genitora, Sra. CÉLIA MARIA BOMBONATI, e Requerido: LUIS ROBERTO CHALITA, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: ROSA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casada, doméstica, portadora do RG n.º 52.727 SSP/RR e do CPF n.º 225.270.872-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no

processo n.º 0010 04 079505-5 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente R.F.S. e requerida O.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: ANA CLEIDE FERNANDES SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 164.494 SSP/RR e do CPF n.º 664.044.792-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 03 063861-2 – Dissolução de Sociedade, em que são partes requerente A.C.F.S. e requerido A.N.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 053006-8 – Curatela / Interdição, em que são partes requerente Domicio Fidelis e interditando Dionísio Paulino, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. Dionísio Paulino, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. Domicio Fidelis, ficando também nomeado como fiel depositário de valores eventuais referentes à pensão ou benefício que o interditando perceba mensalmente, podendo ser exigida a prestação de contas a qualquer tempo, visando resguardar o interesse do incapaz. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – “Juiz Substituto da 7ª Vara Cível”. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e

passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto – portaria 03/03

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 02 055192-4 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimundo Rodrigues dos Santos** e interditanda **Vicêncio Rodrigues dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da requerida Sra. **Vicêncio Rodrigues dos Santos** declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I CC), na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o requerente Sr. **Raimundo Rodrigues dos Santos**, podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc.. Intime-se requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7^a Vara Cível E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto
Portaria 03/03

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: GELB PEREIRA, brasileiro, separado, pecuarista, portadora do RG n.^o 14.755 SSP/RR e do CPF n.^o 043.044.972-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.^o 0010 02 024569-1 – **Ordinária**, em que são partes requerente **GELB PEREIRA** e requerido **LILIAN MARA LIRA PEREIRA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, farmacêutico - bioquímico, portadora do RG n.^o 121.459.194 SSP/SP e do CPF n.^o 078.501.138-29, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.^o 0010 02 051956-6 – **Busca e Apreensão**, em que são partes requerente **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO** e requerido **SULIJANE QUEIROZ LUCENA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: FERNANDO SILVA SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, portadora do RG n.^o 219.837 SSP/RR e do CPF n.^o 213.367.682-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.^o 0010 03 063514-7 – **Curatela/Interdição**, em que são partes requerente **FERNANDO SILVA SOUSA** e requerido **BERTO ALEXANDRE DA SILVA**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **nove** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **quatro**. Eu, m.t.m. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.^o 0010 01 000317-5 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Sebastiana do Nascimento Carvalho** e interditanda **Rosângela do Nascimento Cândido**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **Rosângela do**

Nascimento Cândido, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando definitivamente curadora a Sra. **Sebastiana do Nascimento Carvalho** Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004. Paulo César Dias Menezes – Juiz de Direito da 7ª Vara Cível". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 041959-3 – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Orlinda de Barros de Souza** e interditando **José Barros de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr **José Barros de Souza** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (artigo 1.767, I CC), na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil, e de acordo com o art. 1.775, § 1º do mesmo Codex, nomeando definitivamente curadora a requerente Sra. **Orlinda de Barros de Souza**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas, etc.. Intime-se requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, C.P.C. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira do interditando. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Nos termos da cota ministerial de fls. 53/54, oficie-se ao Conselho Regional de Psiquiatria, ou de Medicina, se for o caso, remetendo cópias dos laudos de fls. 34 e 51 para ciência e providencias cabíveis, conforme regulamentação do exercício profissional. Oficie-se também à Secretaria de Saúde, por seu setor ou departamento competente. Sem custas, considerando o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior – Juiz Substituto da 7ª Vara Cível E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos nove dias de setembro de 2004. Eu, m.t.m.. (Assistente Judiciário) o digitei.

Arderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: E.T.V., menor representada por Francisca Cláudia de Sousa Torres, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 183.339 – SSP/RR e CPF n.º 634.752.602-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo n.º 0010 03 075578-8 –**Alimentos / Pedido**, em que são partes requerente **E.T.V.**, menor representada por Francisca Cláudia de Sousa Torres e requerido **J.L.V.E.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ WILIAMS COSTA SOUSA, brasileiro, solteiro, policial civil, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 061336-7, Ação de **ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **I.G.S.S.**, menor representado por **M.J.S.S.** e Requerido(a) **J.W.C.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação e julgamento** designada para **0 DIA 18/10/2004 ÀS 10:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 25 dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (estagiária), o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2004.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

**Expediente do dia 27 de setembro de 2004.
para ciência e intimação das partes**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: T.D.C.A., menor representado por sua genitora Sra. **LUANA CÁSSIA DE SOUZA COUTINHO**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora do RG 1118484 SSP/RR e CPF 446.367.172-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 008121-3 Execução de Alimentos**, em que é parte exequente **T.D.C.A.** e executado **J.D.G.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: C.E.S.S., menor representado por sua genitora Sra. **SUZANA DE SOUZA SANTOS FULIOTO**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG 130.231 3^a via SSP/RR e CPF 446.579.002-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 020499-7 Execução de Débito Alimentar**, em que é parte exequente **C.E.S.S.** e executado **J.S.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: C.E.S.S., menor representado por sua genitora Sra. **SUZANA DE SOUZA SANTOS FULIOTO**, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG 130.231 3^a via SSP/RR e CPF 446.579.002-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 01 020501-0 Execução de Alimentos**, em que é parte exequente **C.E.S.S.** e executado **J.S.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R.V.G.S., menor representado por sua genitora Sra. **NÁDIA NÚBIA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 136.963 SSP/RR e CPF ignorado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 056582-5 – Execução**, em que é parte exequente **R.V.G.S.** e executado **R.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: B.L.R., C.L.R. e A.L.R., menores representados por sua genitora Sra. **CLAUDIA DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, copeira, portadora do RG 141.890 SSP/RR e CPF 471.333.252-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 062733-4 – Execução**, em que é parte exequente **B.L.R.** e executado **F.R.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: K.S.A. e M.L.S.A., menores representados por sua genitora Sra. **WALDILUCIA SUDÁRIO MELO ARAÚJO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG 116.608 SSP/RR e CPF 569.389.502-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 065296-9 Execução**, em que é parte exequente **K.S.A** e executado **J.R.A.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 23 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T.D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: B.A.R.S., menor representada por sua genitora Sra. ANTONIA NASCIMENTO ROSA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 93.394 SSP/RR e CPF 383.655.102-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º 0010 04 078211-1 – Execução, em que é parte exequente B.A.R.S. e executado N.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 22 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, T. D.B. (Assistente Judiciário), o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NADIR SLOBADA DE OLVEIRA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 081623-2 - Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) H.P. e Requerido(a) N.S.O., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2004, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês de setembro ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PEDRO CLEMENTE DE SOUZA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 04 091515-8 - Divórcio Litigioso, em que são partes Requerente(s) M.A.S. e Requerido(a) P.C.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2004, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o

fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês de setembro ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s., o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO BATISTA AQUINO e ROBERTA MORAIS AQUINO, brasileiros, casados, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^º 0010 04 087872-9 – Declaratória, em que são partes requerente(s) M.C.N. e requeridos(a) F.B.A. e R.M.A., e ciência do ônus que a partir desta correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2004.

Anderson Ricardo Souza da Silva
Escrivão Substituto

8^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Ação:	Execução Fiscal
Autos n ^º :	0010.01.015690-8
Exequente:	O Estado de Roraima
Executado(a)s:	J. Santana P. dos Santos e outro

Valor da Dívida: **R\$ 28.543,53** (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e três reais e cinqüenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 5257/99, referente(s) à ICMS, datada(s) de 28/05/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J Santana P dos Santos**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr(a)(s).**José Santana Paixão dos Santos e Alysson Pereira Lucena**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta(s) bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta(s) bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito

e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Ação: Execução Fiscal
Autos nº: 0010.01.015911-8
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado(a)s: M Alzira de Souza

Valor da Dívida: R\$ 576,65 (quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 1998.00763-4, referente(s) à Auto de Infração, datada(s) de 11/03/1998, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa M Alzira de Souza, na pessoa de seu representante legal e a Sra. Maria Alzira de Souza, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Ação: Execução Fiscal
Autos nº: 0010.01.015885-4
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado(a)s: Diva Mesquita Pimentel

Valor da Dívida: R\$ 1.161,25 (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 1999.00581-3 e 1999.00582-1, referente(s) à Auto de Infração, datada(s) de 06/04/1999, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a Sra. Diva Mesquita Pimentel, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Ação: Execução Fiscal
Autos nº: 0010.01.015669-2
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado(a)s: Siqueira e Teixeira Ltda

Valor da Dívida: R\$ 1.247,21 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 1999.00655-0, referente(s) à Auto de Infração, datada(s) de 19/04/1999, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa Siqueira e Teixeira Ltda, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Ação: Execução Fiscal
Autos nº: 0010.01.015897-9
Exeqüente: O Município de Boa Vista
Executado(a)s: J N Ribeiro – ME

Valor da Dívida: **R\$ 2.836,26** (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1998.00843-6**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **10/07/1998**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J. N. Ribeiro - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015719-5**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Antônia Frota Aguiar Vieira**

Valor da Dívida: **R\$ 1.965,74** (hum mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1999.00223-7**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **09/03/1999**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a Sra. **Antônia Frota Aguiar Vieira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015667-6**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Alexandrina F. da Costa - ME**

Valor da Dívida: **R\$ 158,75** (cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1998.00834-7**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **08/07/1998**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Alexandrina F. da Costa - ME**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015685-8**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Idestrudes Matos Barreto**

Valor da Dívida: **R\$ 2.993,57** (dois mil novecentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1997.00218-3**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **11/09/1997**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a Sra. **Idestrudes Matos Barreto**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015939-9**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Controle Construções Ltda**

Valor da Dívida: **R\$ 2.324,43** (dois mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1999.00013-7**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **13/01/1999**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Controle Construções Ltda**, na pessoa de seu representante legal, e o(a) Sr.(a) **Zenio Viana Filho**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.15919-1**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Rafael (Sonia Maria da Silva – ME)**

Valor da Dívida: **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **0082/95**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **02/05/95**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Rafael (Sônia Maria da Silva – ME) Supermercado Triunfo**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015898-7**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Cardoso e Pacheco Ltda**

Valor da Dívida: **R\$ 706,04** (setecentos e seis reais e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1998.00807-0**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **01/07/1998**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Cardoso e Pacheco Ltda**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015888-8**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Parcilio Pereira Barbosa**

Valor da Dívida: **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **0075/95**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **02/05/95**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Parcilio Pereira Barbosa**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015888-8**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)s: **Parcilio Pereira Barbosa**

Valor da Dívida: **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **0075/95**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **02/05/95**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Parcilio Pereira Barbosa**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015737-7**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)s: **Maria do Socorro Alivardes Sepol**

Valor da Dívida: **R\$ 232,00** (duzentos e trinta e dois reais), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **0050/95**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **17/04/95**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Maria do Socorro Alivardes Sepol**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s

executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.015760-9**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)s: **S da Silva Bichara ME**

Valor da Dívida: **R\$ 1.324,65** (hum mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1998.00829-0**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **08/07/1998**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **S. da Silva Bichara - ME**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.04.087831-5**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado(a)s: **J C Melo e outros**

Valor da Dívida: **R\$ 5.362,24** (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10.074**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **26/03/2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **J C Melo-ME**, na pessoa de seu representante legal, e o(a)s Sr.(a)s **Jacir da Costa Melo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS,

imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.04.087827-3**
Exeqüente: **O Estado de Roraima**
Executado(a)(s): **L Marilac Silva de Sousa**

Valor da Dívida: **R\$ 2.145,54** (dois mil cento quarenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.805**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **25/03/2004**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **L Marilac Silva de Sousa ME**, na pessoa de seu representante legal, e o(a)(s) Sr.(a)(s) **Luisa Marilac Silva de Sousa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

Ação: **Execução Fiscal**
Autos nº: **0010.01.009037-0**
Exeqüente: **O Município de Boa Vista**
Executado(a)(s): **Madalena Pedroza**

Valor da Dívida: **R\$ 1.882,64** (hum mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **1997.00242-6**, referente(s) à **Auto de Infração**, datada(s) de **16/09/1997**, que instrui(em) a petição inicial da Exeqüente.

FINALIDADE: CITAR a Sra. **Madalena Pedroza**, na pessoa de seu representante legal, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

PORTARIA Nº006/04 de 22 de julho de 2004

O Dr. **Arnon José Coelho Júnior**, MM. Juiz Substituto da 7ª Vara Cível desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 127/2004, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual designa os dias 18 e 19 de setembro de 2004, para cumprimento do Plantão Judiciário.

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 067/2003, da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a anuência do Juiz Titular da 8ª Vara Cível, Dr. César Henrique Alves quanto à cessão de servidores lotados na 8ª Vara Cível, para cumprimento do plantão.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Eliana Palermo Guerra**, matrícula 3010530, ocupante do cargo de Escrivã Judicial, **Thaise Alonso Perdiz**, matrícula 3010489, ocupante do cargo de Assistente Judiciário e **Amanda Fernandes da Cruz**, matrícula 3010820, para cumprimentar o Plantão Judiciário, no Cartório da 8ª Vara Cível

Art. 2º. Determinar que, conforme o Provimento supramencionado em seu art. 2º letras *a* e *b*, durante os dias 18 e 19 de julho do corrente ano, no horário compreendido entre 08:00 hs. e 18:00 hs. deverão os servidores permanecer em Cartório.

Art. 3º. Determinar, segundo o art. 3º e Parágrafo único do mesmo Provimento, que durante o intervalo das 18:01 hs. às 07:59 hs. nos dias acima elencados, o plantão dar-se-á no regime de sobreaviso, mediante o atendimento pelo telefone do plantonista, nº 99715002, devendo comparecer os servidores ao cartório, caso se faça necessário.

Art. 4º. A escala dos servidores para o período de sobreaviso, segue o quadro seguinte:

Eliana Palermo Guerra: sobreaviso devendo iniciar-se às 18:01 hs. do dia 17.09.04, terminando-se às 07:59 hs. do dia 18.09.04.

Thaise Alonso Perdiz: sobreaviso iniciando-se às 18:01 hs. do dia 18.09.04, terminando-se às 07:59 hs. do dia 19.09.04.

Ingrid Katiuscia de Souza Pereira: sobreaviso iniciando-se às 18:01 hs. do dia 19.07.04, terminando-se às 07:59 hs. do dia 20.07.04.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 005/2004, de 15 de setembro de 2004, da 8ª Vara Cível.

Art. 6º. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Arnon José Coelho Júnior
Juiz Substituto da 7ª Vara Cível

3ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ARMANDO RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, desoculado, natural de Boa Vista/RR, nascido 20/08/1984, RG n.º 197.098-SSP/RO, filho de José Armando Pereira de Souza e de Maria Angela do Carmo Ramos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da r. **Decisão**, nos autos do pediod de Saída Temporária, apenso a Execução Penal n.º **0010 03 073987-3**.

DECISÃO:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. § Boa Vista(RR), 30/04/04. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto na 3ª Vara Criminal/ RR”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSDÉ VALDECIR ROCHA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/04/1976, filho de Domingo Rocha e de Hilda Gomes Rocha, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da pena Privativa de Liberdade nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.081559-4**.

SENTENÇA:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 109 da lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista - RR, 11/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ANTÔNIO VALDINAR VICENTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sorveteiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido em 14/10/1976, filho de Antonio Macionilio da Silva e de Maria Zilma da Silva, da r. **Decisões dos autos de Execução Penal n.º 0010.03.068960-7**.

DECISÕES:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/5/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR”.

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o peido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR”.

“...PELO EXPOSTO, DEFIRTO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do (a) condenado (a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR”.

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARCIO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/04/1980, filho de Jecir Alves Crispim e de Romana dos Santos, da r. **Decisão nos autos de execução Penal n.º 0010.04.081610-9**.

DECISÃO:

“...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do art. 3º, II, do Decreto n.º 4.904/03. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa vista/ RR, 27/07/04. (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto em Substituição Legal na 3ª V. C/RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro de 2004. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

SILVIA SILVA DE SOUZA
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ARMANDO RAMOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, desocpado, natural de Boa Vista/RR, nascido 20/08/1984, RG n.º 197.098-SSP/RO, filho de José Armando Pereira de Souza e de Maria Angela do Carmo Ramos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Decisão**, nos autos do pediodio de Saída Temporária, apenso a Execução Penal n.º **0010 03 073987-3**.

DECISÃO:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/05/2004 a 13/05/2004. § Boa Vista(RR), 30/04/04. (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto na 3ª Vara Criminal/ RR”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de **setembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR
Matrícula 3010617

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Substituto
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivão
Francivaldo Galvão Soares

Expediente do dia 24 de setembro de 2004 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n.º 010 01 013579-5

Autora: Justiça Pública.

Reu(s): ISRAEL DE JESUS CRUZ VIEIRA.

Faz saber a todos os que o presente Edital, deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ISRAEL DE JESUS VIEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17/06/1973, filho de Sebastião Figueiredo Vieira e de Maria Aurelina Cruz Vieira, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 214, do CP e como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente com este o(s) chama a comparecer(em) em audiência no dia **04/10/2004, às 12:00 h**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08:00 às 17:30 horas. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 24 de setembro de 2004.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 440, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2003 a agosto/2004, anexo a esta Portaria.
Registre-se. Publique-se.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente, em exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE Setembro de 2003 a Agosto de 2004

		RS Milhares
		DESPESA LIQUIDA
		Set/03 a Ago/04
DESPESA DE PESSOAL		9.739
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)		10.009
Pessoal Ativo		138
Pessoal Aposentado e Pensionista		408
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		408
Decretantes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores		-
Inativos com Recursos Vinculados		-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º, da LRF) (II)		-
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I + II)	9.739	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (IV)	249.117.238	
% do TOTAL da DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (V) = [(III/IV)*100]	0.003909	
LIMITE LEGAL (inciso I do art. 20 da LRF) – %	0.007408	18.455
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – %	0.007038	17.532

FONTE: SIAFI, SOF/TSE e Portaria STN n.º 498, de 16 de Setembro de 2004

NOTA: As despesas extraordinárias decorrentes do processo eleitoral municipal de 2004 equivalem a R\$ 230 mil (art. 80 da Lei n.º 10.707/03)

VICK MATURE AGLANTZAKIS - Gestor Financeiro
ALÍSIO STEINER SOARES DE MACEDO - Controle Interno
ELÍZIO FERREIRA GOMES - Diretor-Geral
Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente, exercício

PORTRARIA N.º 441 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA APOIO ÀS ELEIÇÕES 2004 (EQUIPE DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ).

DESTINO: UIRAMUTÃ/RR.

Período de afastamento: 24.09 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

PAULO MOREIRA MARQUES ABEL – Servidor Requisitado;
MARIA AUXILIADORA SIMAS NOVO – Chefe da Seção de Auditoria, símbolo FC-5;

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Coordenadora de Partidos Políticos Documentação, símbolo CJ-2;

VALDENICE FÉLIX – Servidora Requisitada;

LEVY DE JESUS SILVA – Colaborador Eventual;

CARLOS ALBERTO FERREIRA DE PAULA – Colaborador Eventual;

CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado;

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA – Colaborador Eventual;

RENATO MIGUEL LIMA – Colaborador Eventual;

VÍCTOR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2;

LOURENÇO JEAN FERREIRA SANTOS – Colaborador Eventual;

RICCHARDSON CIDADE FÉLIX – Colaborador Eventual;

Ao Primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 15,61

Valor total a ser pago: R\$ 1.232,49

À segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Valor total a ser pago: R\$ 1.594,60

À terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 2.079,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Valor total a ser pago: R\$ 1.941,10

A quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 16,38

Valor total a ser pago: R\$ 1.327,27

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 36,12

Valor total a ser pago: R\$ 1.211,98

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao décimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90

Valor total a ser pago: R\$ 1.594,60

Ao décimo primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

Ao décimo segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor total a ser pago: R\$ 1.386,00

DESTINO 6: UIRAMUTÁ/RR.

Período de afastamento2: 28.09 a 04.10.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidor:

PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA – Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5;

Ao décimo terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor total a ser pago: R\$ 974,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2004, PARA CIÊNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 30 de**

Setembro de 2004 ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 6 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DO CANDIDATO À REELEIÇÃO AO CARGO DE GOVERNADOR

FLAMARION PORTELA E SEU VICE SALOMÃO CRUZ, PELA COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, VEM NO CURSO

DE SUA CAMPANHA ELEITORAL, UTILIZANDO INDEVIDAMENTE SEU CARGO PÚBLICO EM DESACORDO AOS

DITAMES DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, ARTS. 73 E 41-A, DA LEI 9.504/97.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADOS: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, SALOMÃO CRUZ, COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, PARTIDO

SOCIAL LIBERAL E PARTIDO DA FRENTE LIBERAL.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS. RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 23/09/2004:

PROCESSO N° 1126 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

PROCESSO N° 1127 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

PROCESSO N° 1128 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

PROCESSO N° 1129 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

PROCESSO N° 1130 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LEGALIZAÇÃO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) POSSAM REALIZAR A COLETA DE ASSINATURAS DE APOIOAMENTO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL AO REGISTRO DO RESPECTIVO PARTIDO.

REQUERENTE: JOÃO LUCIANO ROSA.

REQUERIDO: JUSTICA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA DÍZANETE MATIAS.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1500 – CLASSE II (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 22866 – CLASSE 22 – TSE)
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO SENHOR SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA EM FACE DA SENTENÇA DO JUIZ DA 3^a ZE QUE INDEFERIU SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (PROCESSO N° 702303004 - 3^a ZE).

RECORRENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA.
ADV.: RIMATLA QUEIROZ E OUTRO.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Remeta-se os autos ao Juízo de origem.
Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício do TRE-RR

PROCESSO N° 1511 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO SENHOR NERTAN RIBEIRO REIS.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Dispensado o juízo de admissibilidade, Resolução TSE nº 21.608, art. 52, § 2º, remeta-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício do TRE-RR

PROCESSO N° 1516 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER EM FACE DE SENTENÇA DO MM. JUIZ DA 3^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA (PROCESSO N° 54/2004 - 3^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA).

RECORRENTE: COLIGAÇÃO AÇÃO E PROGRESSO ALTO ALEGRE PRA VALER.
ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RECORRIDO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA VIANA.
ADV.: ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Dispensado o juízo de admissibilidade, Resolução TSE nº 21.608, art. 52, § 2º, remeta-se os autos ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício do TRE-RR

PROCESSO N° 1538 – CLASSE II (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 22786 – CLASSE 22 – TSE)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ADRIÃO PEREIRA DE SOUZA EM FACE DA SENTENÇA DA JUIZA DA 4^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR PELO PSL (PROCESSO N° 098/2004 - 4^a ZE.).

RECORRENTE: ADRIÃO PEREIRA DE SOUZA.
ADV.: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI.
RECORRIDO: MM. JUIZA DA 4^a ZONA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Remeta-se os autos ao Juízo de origem.
Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício do TRE-RR

PROCESSO N° 1120 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ PARA O FIM DE SE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO NA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 188/2004.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.
REQUERIDA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS E OUTRO.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Confirme-se o julgamento do recurso e trânsito em julgado.
Boa Vista, 24/09/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PROCESSO N° 1122 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA POR NEUDO RIBEIRO CAMPOS E PELA COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO EM FACE DE MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ , NA QUAL É REQUERIDO A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTROS.
REQUERIDA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS E OUTRO.
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

RH

Junte-se aos autos o acórdão do julgado noticiado pelo ilustre Procurador Regional Eleitoral (fl. 66).
Boa Vista, 24/SET/04.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 1126 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
REQUERIDA: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

Vistos etc.

Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do Processo n° 1569 – Classe II, que deferiu o direito de resposta a Maria Teresa Saenz Surita Jucá, candidata à reeleição ao cargo de Prefeita do Município de Boa Vista, pela Coligação Construindo Boa Vista.

Alega, em síntese, o autor, que o direito de resposta está programado para ser veiculado no dia 27.09.2004, por isso a necessidade de atribuir efeito suspensivo ao recurso especial eleitoral interposto junto ao TSE, dado não haver tempo hábil para aguardar a subida dos autos principais àquela Corte Superior. Pugna, ao final, pela procedência da presente ação cautelar, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 02/08).

É o sucinto relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbra-se que o postulante não preenche os requisitos ensejadores da medida liminar (periculum in mora e fumus boni juris).

É cediço que a ação cautelar é autônoma em relação à ação principal, não obstante existir entre ambas uma relação de acessoriadade em face do objetivo primordial da ação cautelar, que é o de assegurar determinados bens jurídicos de maneira provisória, a fim de dar

segurança ao processo principal. A doutrina expõe que as liminares satisfativas só cabem, em regra, nos direitos absolutos. Alusivamente ao fumus boni juris, cumpre ressaltar a sua fragilidade no caso concreto, pela razão fundamental de que os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo. Emprestá-los, no caso, implicaria decidir, mesmo provisoriamente, contra a lei. Aí já ensejaria recurso especial por afronta à Lei Federal.

Ora, os pressupostos das cautelares em geral, para fins de deferimento de liminares, devem ser apreciados ou estarem presentes concomitantemente, de modo que, como no caso, inexiste a aparência do bom direito, o que torna inviável a pretensão liminar.

Ante tais fundamentos, denego a liminar pleiteada.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO Nº 1127 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

Vistos etc.

Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do Processo nº 1568 – Classe II, que deferiu o direito de resposta a Maria Teresa Saenz Surita Jucá, candidata à reeleição ao cargo de Prefeita do Município de Boa Vista, pela Coligação Construindo Boa Vista.

Alega, em síntese, o autor, que o direito de resposta está programado para ser veiculado no dia 27.09.2004, por isso a necessidade de atribuir efeito suspensivo ao recurso especial eleitoral interposto junto ao TSE, dado não haver tempo hábil para aguardar a subida dos autos principais àquela Corte Superior. Pugna, ao final, pela procedência da presente ação cautelar, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 02/08).

É o sucinto relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbra-se que o postulante não preenche os requisitos ensejadores da medida liminar (periculum in mora e fumus boni juris).

É cediço que a ação cautelar é autônoma em relação à ação principal, não obstante existir entre ambas uma relação de acessoriadade em face do objetivo primordial da ação cautelar, que é o de assegurar determinados bens jurídicos de maneira provisória, a fim de dar segurança ao processo principal. A doutrina expõe que as liminares satisfativas só cabem, em regra, nos direitos absolutos.

Alusivamente ao fumus boni juris, cumpre ressaltar a sua fragilidade no caso concreto, pela razão fundamental de que os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo. Emprestá-los, no caso, implicaria decidir, mesmo provisoriamente, contra a lei. Aí já ensejaria recurso especial por afronta à Lei Federal.

Ora, os pressupostos das cautelares em geral, para fins de deferimento de liminares, devem ser apreciados ou estarem presentes concomitantemente, de modo que, como no caso, inexiste a aparência do bom direito, o que torna inviável a pretensão liminar.

Ante tais fundamentos, denego a liminar pleiteada.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO Nº 1128 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

Vistos etc.

Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do Processo nº 1573 – Classe II, que deferiu o direito de resposta a Maria Teresa Saenz Surita Jucá, candidata à reeleição ao cargo de Prefeita do Município de Boa Vista, pela Coligação Construindo Boa Vista.

Alega, em síntese, o autor, que o direito de resposta está programado para ser veiculado no dia 24.09.2004, por isso a necessidade de atribuir efeito suspensivo ao recurso especial

eleitoral interposto junto ao TSE, dado não haver tempo hábil para aguardar a subida dos autos principais àquela Corte Superior. Pugna, ao final, pela procedência da presente ação cautelar, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 02/08).

É o sucinto relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbra-se que o postulante não preenche os requisitos ensejadores da medida liminar (periculum in mora e fumus boni juris).

É cediço que a ação cautelar é autônoma em relação à ação principal, não obstante existir entre ambas uma relação de acessoriadade em face do objetivo primordial da ação cautelar, que é o de assegurar determinados bens jurídicos de maneira provisória, a fim de dar segurança ao processo principal. A doutrina expõe que as liminares satisfativas só cabem, em regra, nos direitos absolutos.

Alusivamente ao fumus boni juris, cumpre ressaltar a sua fragilidade no caso concreto, pela razão fundamental de que os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo. Emprestá-los, no caso, implicaria decidir, mesmo provisoriamente, contra a lei. Aí já ensejaria recurso especial por afronta à Lei Federal.

Ora, os pressupostos das cautelares em geral, para fins de deferimento de liminares, devem ser apreciados ou estarem presentes concomitantemente, de modo que, como no caso, inexiste a aparência do bom direito, o que torna inviável a pretensão liminar.

Ante tais fundamentos, denego a liminar pleiteada.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO Nº 1129 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

REQUERIDO: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

RELATOR: DES. MAURO CAMPOLLO.

Vistos etc.

Trata-se de ação cautelar inominada com pedido de liminar, para atribuir efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto nos autos do Processo nº 1571 – Classe II, que deferiu o direito de resposta a Maria Teresa Saenz Surita Jucá, candidata à reeleição ao cargo de Prefeita do Município de Boa Vista, pela Coligação Construindo Boa Vista.

Alega, em síntese, o autor, que o direito de resposta está programado para ser veiculado no dia 24.09.2004, por isso a necessidade de atribuir efeito suspensivo ao recurso especial eleitoral interposto junto ao TSE, dado não haver tempo hábil para aguardar a subida dos autos principais àquela Corte Superior. Pugna, ao final, pela procedência da presente ação cautelar, tornando definitiva a liminar concedida (fls. 02/08).

É o sucinto relatório. Decido.

Examinando os autos, vislumbra-se que o postulante não preenche os requisitos ensejadores da medida liminar (periculum in mora e fumus boni juris).

É cediço que a ação cautelar é autônoma em relação à ação principal, não obstante existir entre ambas uma relação de acessoriadade em face do objetivo primordial da ação cautelar, que é o de assegurar determinados bens jurídicos de maneira provisória, a fim de dar segurança ao processo principal. A doutrina expõe que as liminares satisfativas só cabem, em regra, nos direitos absolutos.

Alusivamente ao fumus boni juris, cumpre ressaltar a sua fragilidade no caso concreto, pela razão fundamental de que os recursos eleitorais não têm efeito suspensivo. Emprestá-los, no caso, implicaria decidir, mesmo provisoriamente, contra a lei. Aí já ensejaria recurso especial por afronta à Lei Federal.

Ora, os pressupostos das cautelares em geral, para fins de deferimento de liminares, devem ser apreciados ou estarem presentes concomitantemente, de modo que, como no caso, inexiste a aparência do bom direito, o que torna inviável a pretensão liminar.

Ante tais fundamentos, denego a liminar pleiteada.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

BALANÇETES DE PARTIDOS POLÍTICOS

PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

BALANCETE MENSAL - Mês: Agosto/04

CÓDIGO DA CONTA	TÍTULO DA CONTA	ENTRADAS	SAÍDAS
	SEM MOVIMENTAÇÃO	-0-	-0-
		-0-	-0-

Boa Vista RR, 15 de setembro de 2004

JOSÉ MARIA QUEIROZ - Presidente da Comissão Executiva
Diretório Regional – Prona/Roraima CPF 013.373.782-91
MARIA EUNICE CUNHA QUEIROZ – Tesoureiro CPF
188.705.202-00

MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO II - MODELO 1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2.º QUADRIMESTRE/2004

DESPESA COM PESSOAL	R\$ milhares	
	Até o Quadrimestre	Últimos 12 meses
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	7.238	11.366
Pessoal Ativo	6536	10296
Pessoal Inativo e Pensionistas	709	1085
Despesas não computadas (art.19, § 1º da LRF)	7	15
(-) Precatórios (sent. Judiciais), ref. a período anterior ao de apuração		
(-) Inativos com recursos vinculados		
(-) Indenizações por demissão		
(-) Despesas de exercício anteriores	7	15
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	15	15
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)	7.238	11.381
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	511.669	740.488
% DO TOTAL DA DESP. LIQ. COM PESSOAL SOBRE A RCL	1,41	1,54
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRP) - % -	1,90	1,90
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - % -	2,00	2,00
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - % -	2,00	2,00

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO CLÉSIO M. DE ROSSO
Diretor Financeiro

BAIRTON PEREIRA SILVA
Séc. de Controle Interno

ANEXO II - MODELO 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2.º QUADRIMESTRE/2004

RCL	740.488 R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR % SOBRE A RCL.
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 m	11.381 1,54
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	14.069 1,90
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	0
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.809 2,00
 DÍVIDA	 VALOR % SOBRE A RCL.
Dívida Consolidada	
Dívida Consolidada Líquida	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	
 GARANTIAS DE VALORES	 VALOR % SOBRE A RCL.
Total das Garantias	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	
 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	 VALOR % SOBRE A RCL.
Operações de Crédito Interna e Externas	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	
Limite Definido p/Enado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	
Limite Definido p/Enado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita	
 RESTOS A PAGAR	 VALOR DISPONIBILIDADE FINANCEIRA
Total dos Restos a Pagar	
 SERVIÇOS DE TERCEIROS	 VALOR % SOBRE A RCL.
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	
Limite Calculado com Base no Exercício de 1999, do Total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)	

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ANTÔNIO CLÉSIO M. DE ROSSO
Diretor Financeiro

BAIRTON PEREIRA SILVA
Séc. de Controle Interno

PORTARIA N° 583, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 27DEZ04 a 5JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 584, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor NEUTON CRUZ DA SILVA, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 13OUT a 11NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 585, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ CEZA ARAÚJO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 6OUT a 4NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 586, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora DAYSE QUEIROZ MAGALHÃES, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, com efeitos a partir de 10SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 587, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-3, passando do **Nível III para o Nível IV**, da Classe A, com efeitos a contar de 18JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 588, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 573/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2972, de 22SET04, que concedeu à servidora **FABÍOLA MANENTE LAZERIS**, 9 (nove) dias de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 589, DE 24 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **FABÍOLA MANENTE LAZERIS**, o gozo de 9 (nove) dias de férias, no período de 3 a 11NOV04, a partir de 07JUL04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 23/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2804, de 13JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 590, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 12SET04, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 439/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2925, de 14JUL04, à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 591, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de OUTUBRO/2004:

1º/03	Dr. JOÃO XAVIER PAIXÃO
08/12	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
15/17	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
22/25	Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
29OUT/2NOV	Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 592, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, deferidas pela Portaria nº 523/04, a partir de 20SET04, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 76, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **MAURÍCIO ALBERT GUIMARÃES FERREIRA**, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 30SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2004**ATO ORDINATÓRIO**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000127-2
CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
REQUERENTE : STONEY FRAXE CAETANO
ADVOGADO : RR 179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1^a Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1^a Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2000.42.42.00.000060-2
CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : EDITE DO CARMO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 1999.42.42.00.000995-2

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000779-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ PAULO NASCIMENTO MILENAS E OUTROS

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Art. 22 da LEF e 686 do CPC

Processo n º : 2000.42.00.000204-4 – Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004

Executado : S M A Dias ME.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) Imóvel Comercial constante do domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 448 (antigo 25), da Quadra nº 39 (antiga 60) – Centro, medindo 10,00mts pela frente e fundos; e 30,00mts pelos lados direito e esquerdo, com uma área total de 300,00m², limitando-se: frente, com a Rua Coronel Mota; fundos, com parte do lote nº 40; lado direito, com o lote nº 467 e lado esquerdo, com o lote nº 433; e benfeitorias constante de 01 (uma) casa em alvenaria, coberta com telhas de fibroamianto, com 05 (cinco) compartimentos, piso de ardósia, forrada, gradeada e murada, perfazendo uma área construída aproximadamente de 60,00m², registrada no Cartório Deusdete Coelho, Livro nº 154, fls. N° 66/67 (Escritura Pública de Compra e Venda), estimados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo bem se encontra sob responsabilidade da representante legal da executada Sra. Solange Maria Almeida Dias.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 18/10/2004 às 9:00h.

2ª Praça – Dia 29/10/2004 às 9:00h.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão/ Praça.

Processo n º : 2001.42.00.000270-0 – Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004

Executado : Astec - Assist Tec de Apar Medidores de Petróleo Ltda e Outros

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Veículo marca Volkswagen, modelo Fusca 1500, Placa NAH 1613, Chassi BS529550, ano 1974, cor cinza, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo bem encontra-se depositado em mãos do representante legal da executada Sr. Antonio Rodrigues Filho.

DATA E HORÁRIO : 1ºLeilão – Dia 18/10/2004 às 09 h 05min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09 h 05 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n º : 1995.0000326-0 – Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004

Executado : Industria de Pré-Moldados Unidos Ltda e Outros

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) lote de Terras urbano, registrado no Cartório de Registro de Imóveis no livro de registros de nº 02-L / Registro Geral, às fls. 231, Matrícula 3174, localizado no Loteamento Jardim Floresta, medindo 100:00 metros de frente por 150:00 metros de fundos, com uma área total de 15000,00m², limitando-se: frente com a Rua Rui Baraúna, fundos e lado direito com terras de Amadeu Humze Hamid e lado esquerdo com terras de João Santores de Melo . O imóvel está murado no lado direito e nos fundos e possui também uma casa edificada em alvenaria, coberta com telhas de amianto, parcialmente forrada em tabique, com piso em cimento queimado, com instalação elétrica e hidráulica, com vários compartimentos, tendo aproximadamente 330 metros quadrados de área construída, tudo está em regular estado de conservação. Avaliada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cujo bem se encontra sob responsabilidade do representante legal da executada Sr. Flávio dos Santos Chaves.

DATA E HORÁRIO : 1ª Praça – Dia 18/10/2004 às 9 h 45min.

2ª Praça – Dia 29/10/2004 às 9 h 45min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão/ Praça.

Processo n º : 1995.0000324-4 – Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004

Executado : Transportes Rio Branco Ltda e Outros

OBJETO DO LEILÃO : 01 (um) Ônibus, Placa LAF 7221, Chassi 8AB384079RA109852, ano 1994/1995, em bom estado de conservação, avaliado em RS 40.000,00 (quarenta mil reais); 01 (um) Ônibus, Placa LAF 7499, Chassi 8AB384079RA109786,ano 94/94, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e um Grupo Gerador estacionário: Sendo o motor Mercedes Bens, Ref. 364, 4 cilindros e um Gerador Marca Colback de 20 KVA, em bom estado de conservação, com aproximadamente 2 anos de uso, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cujos bens encontram-se depositados em mãos do representante legal da executada Sr. Manoel Eduardo Matias da Silva.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09 h 25 min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09 h 25 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n º : 1998.42.00.000918-2 – Execução Fiscal

Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004

Executado : Brasil e Andrade Ltda e Outro

OBJETO DO LEILÃO: 01 (um) Balcão expositor, 2m. Marca Panamonte, funcionando normal, em bom estado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais); 01 (um) Balcão expositor, 1,70m,

marca Panamonte, funcionando normal, em bom estado, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais); **01 (um)** Balcão Refrigerado, 2m. Marca Gelopar, funcionando normal, em bom estado, avaliado em R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais); **01 (um)** Balcão Expositor, 3m. marca Gelopar, funcionando normal, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); **01 (um)** Freezer horizontal, 01 porta, 306 litros, marca Prosdóximo, bom estado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **01 (um)** Microondas, marca Sharp, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); **03 (três)** Estufas para salgados, marca Edarca, em bom estado, funcionando normal, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, perfazendo R\$ 600,00 (seiscientos reais); **01 (um)** Forno Elétrico, marca Perfecta, modelo Vipao, em bom estado, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **01 (uma)** Massadeira, modelo MR-4, marca Perfecta, em bom estado, funcionando normal, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **01 (um)** Dosador Refrigerado, marca Perfecta, em bom estado, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e **01 (uma)** Divisora, marca Perfecta, em bom estado, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), cujos bens encontram-se depositados em mãos do representante legal da executada e co-responsável, Sr. Francisco Irlan de Andrade.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09 h 40 min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09 h 40 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1999.42.00.000983-5 – Execução Fiscal
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004
Executado : Brasil e Andrade Ltda e Outro

OBJETO DO LEILÃO : **01 (uma)** Modeladora, Marca Perfecta, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **01 (uma)** Batedeira, marca Perfecta, funcionamento normal, bom estado, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais); **01 (um)** Forno à gás, **02 (duas)** Câmaras, Marca Tedesco, funcionamento normal, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), **01 (um)** Cilindro, marca G. Paniz, funcionamento normal, bom estado, avaliado em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), perfazendo um total de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais). Cujos bens encontram-se depositados em mãos do representante legal da executada, Sr. Francisco Irlan de Andrade.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09 h 45 min.
2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09 h 45 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.001331-7 – Execução Fiscal
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004
Executado : Martinez Rodrigues Ltda ME

OBJETO DO LEILÃO: 20 (vinte) Balcões de cozinha com espelho, moldura e batente, medindo 1,60m X 0,60m, em granito cinza castelo e marrom imperial, com cuba em aço escovado, avaliado em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta reais), cada unidade, perfazendo um total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), cujos bens encontram-se depositados em mãos do representante legal da executada, Sr. Anselmo Martinez.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10 h 35 min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10 h 35 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2001.42.00.001023-7 – Execução Fiscal
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Wilson Ferreira Précoma

Executado : Ciagro Cia Indl de Roraima

OBJETO DO LEILÃO : **01 (um)** Trator, Marca Valmet, modelo 68, com motor MWM, 03 Cilindros, cor Amarela, Pneus novos, funcionando perfeitamente , avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo bem encontra-se depositado em mãos do Sr. Antonio Evangelista Sobrinho responsável da Executada.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09 h 20 min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09 h 20 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1999.42.00.000808-3 – Execução Fiscal

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Wilson Ferreira Précoma

Executado : Exportadora e Importadora Brasileira Ltda e Outros

OBJETO DA PRAÇA : **01 (um)** Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 236 , da Quadra 324- desmembramento denominado “Vale do Sol”, Bairro Buritis, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua José Aleixo, medindo 11,00m: Lado Direito com a Rua Jango de Menezes, medindo 27,00m mais 5,00m de canto morto; Lado Esquerdo com o lote nº 11 medindo 32,00 m e Fundos com parte do lote 02, medindo 16,00m, ou seja, a área total de 499,50m², Registro anterior: Transcrição nº 4739, às fls. 46 do antigo Livro nº 4-G, atualmente Matrícula nº 9182 do Livro de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, Está construído sobre o imóvel um grande galpão em alvenaria, sem compartimentos, rebocado e pintado, com 11m de largura por aproximadamente, 9m, com cobertura de zinco galvanizado, com um grande portão de metal medindo aproximadamente 4mx3,5m, murado, rebocado e pintado, com um portão medindo aproximadamente 4,5m x 1,8m, terreno em calcamento de blocos; sem instalações hidráulicas e elétrica; número 1155 (antigo 1073), avaliado em R\$ 15.000,0 (quinze mil reais) cujo bem encontra-se depositado em mão do Sr. Rosinaldo Adolfo Bezerra da Silva.

DATA E HORÁRIO : 1º Praça – Dia 18/10/2004 às 09 h 15 min.

2º Praça – Dia 29/10/2004 às 09 h 15 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2000.42.00.001846-2 – Execução Fiscal

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Wilson Ferreira Précoma – OAB/RR 004

Executado : Editora Bezerra de Menezes Ltda e Outro

OBJETO DO LEILÃO : **01(uma)** Fotocopiadora Skay 4000, Ref nº 3818, 220V, 5510W, fabricada pela industria Palmar Ltda, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); **01 (uma)** Máquina de

Queimar Chapas, Elenco do Brasil, ref. N° 017599, 220/380V, 817A, em bom estado de uso, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); 01 (uma) Impressora Off-Set, de mesa, cor azul, elétrica, sem n° de referencia, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e (01) uma Máquina de furar papel elétrica, com motor Arno assintronro trifásico, conservado e em bom estado de uso marca Consani, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total da avaliação R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), cujos bens encontram-se em mãos do representante legal da executada e co-responsável, Sr. Alberto Bezerra de Menezes.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09 h 10 min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09 h 10 min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.001593-4– Carta Precatória
Exequente : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO
Advogado : Euler L Assis – OAB/AM 272-A
Executado : Dismacon Dist de Mat de Const Ltda

OBJETO DO LEILÃO : 82,00m²de Piso Incepa Fort, cor bege PI5, avaliado em R\$ 2.419,00 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais), cujos bens encontram-se em mãos da representante legal da executada, Sra. Dirla Raquel Leite.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10 h 25min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10 h 25min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.001595-1– Carta Precatória
Exequente : Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO
Advogado : Euler L Assis – OAB/AM 272-A
Executado : Apaga Proteção contra Incêndio

OBJETO DO LEILÃO : 03(três) Extintores de Incêndio de 10 KG de Dióxido de Carbono (CO2), avaliado cada um em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), totalizando R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), cujos bens encontram-se em mãos da representante legal da executada e co-responsável, Sra. Maria Júlia Araújo de Lima.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10 h 20min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10 h 20min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.001600-0– Carta Precatória
Exequente : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO
Advogado : Euler L Assis – OAB/AM 272-A
Executado : L V Aguiar ME

OBJETO DO LEILÃO : 30 (trinta) peças de roupas femininas, calças jeans de tamanhos e modelos variados, sendo avaliada

cada peça em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), totalizando R\$ 1.050,00 (mil e cinqüenta reais). A mercadoria encontra-se no estabelecimento comercial da executada, Lojas Aguiar, na “Feira dos Buritis”, estando depositado em mãos da representante legal da executada, Srª Marleide Soares Leite.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10 h 30min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10 h 30min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.001432-2– Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Júnior

Executado : Edimiro da Silva Briglia

OBJETO DO LEILÃO : 01(um) Microcomputador Pentium IV 900 Mhz, nº de série 0002903, com monitor de 14 polegadas marca LG, nº de série 9015805457 e impressora HP 656c, nº de série TH2241H13N, avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujos bens encontram-se depositados em mãos do Executado, Sr. Edimiro da Silva Briglia.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09h 55min.

2º Leilão – Dia 29/10/2002 às 09h 55min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1999.42.00.001297-1– Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Júnior

Executado : Clodezir Bessa Filgueiras

OBJETO DO LEILÃO : 01(um) Automóvel, marca/modelo GM/CHEVROLET-C 10, Placa NAH-4183, ano de fabricação 1973, ano modelo 1973, cor amarela, chassi nº C144CBR19290P, com a carroceria de madeira, os pneus dianteiros carecas e a lataria bastante deteriorada com alguns amassados e com a pintura descascada em vários locais avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo bem encontra-se depositado em mãos do executado, Sr. Clodezir Bessa Filgueiras.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 11h 00min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 11h 00min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 2002.42.00.000469-5– Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Júnior

Executado : J B Ribeiro dos Anjos ME

OBJETO DO LEILÃO : 01(uma) Máquina para polimento de lentes, POLITRIZ DUPLA ESFÉRICA, da marca QUITÉRIO, Tipo MP 2000, ano de fabricação 1993, nº de série 0212, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil, reais), cujo bem encontra-se depositado em mãos do representante legal da Executada, Sr. Raimundo Ribeiro Rocha.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10h 05min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10h 05min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n°: 2001.42.00.001692-2 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Júnior

Executado : José Reinaldo Pereira da Silva

OBJETO DO LEILÃO : 01(um) Microcomputador, com monitor de vídeo Proview teclado e impressora marca/modelo HP Deskjet 840C e 01 (um) estabilizador marca Revelation, avaliados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), e 01 (um) aparelho de fax marca Panasonic KXF 500, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), perfazendo em total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinqüenta reais), cujos bens encontram-se depositados em mãos do Executado, Sr. José Reinaldo Pereira da Silva.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10h 00min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10h 00min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n°: 2003.42.00.000464-0 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Júnior

Executado : Marcelo Lima de Freitas

OBJETO DO LEILÃO : 01 (uma) amassadeira de duas velocidades com capacidade para 50 Kg, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 01 (uma) batedeira rápida com capacidade para 20 Kg, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 01 (uma) fatiadeira de pão no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujos bens encontram-se depositados em mãos do Executado, Sr. Marcelo Lima de Freitas.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10h 10min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10h 10min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n°: 2000.42.00.001681-4 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Júnior

Executado : Auto Posto Avenida Ltda e Outro

OBJETO DO LEILÃO : 01 (uma) área de terra rural denominada “Sítio do Cariri”, Gleba Cauamé, no município de Boa Vista, medindo 112,1384 hectares e um perímetro de 5.294,83 metros, com os seguintes limites e confrontações: Norte com o TD Pau Rainha; Leste com a BR 174 e TD São Pedro; Sul, com o TD São Pedro e Oeste com o Igarapé Moreno e TD Pau Rainha, ligando o M-4 ao M-03, no azimute e distância de 128°43' – 558,74 metros. Deste segue-se por uma linha reta limitando-se a este com a BR 174, ligando o M-03 ao M-05 no azimute e distância de 187°57' – 708,5 metros. Deste segue-se por uma linha quebrada de dois elementos limitando-se a este ligando os marcos: M-05, M-06 e M-07, com o TD São Paulo, nos azimutes e distâncias de 301°12' – 342,13 metros

e 240°11' – 1.043,66 metros. Deste segue-se por uma linha quebrada de dois elementos limitando ao sul com o TD São Pedro ligando o M-07 ao M-08 e M-02, nos azimutes e distâncias de 77°38' – 401,79 metros; 43°58' – 264,87 metros; 69°37' – 147,90 metros; 46°23' – 379,92 metros e 45°01' – 720,77 metros, até o ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme consta da certidão de fl. 68, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, que se refere a área sob matrícula nº 10896, ficha 01 livro 2. Tendo sido avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), cujo bem imóvel encontra-se à disposição da Justiça Federal.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09h 50min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09h 50min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n°: 2003.42.00.001295-0 – Execução Diversa

Exequente : Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec. Naturais Renováveis/IBAMA

Procurador : Alexandre Coelho Neto

Executado : Adalzito Oliveira Sá

OBJETO DO LEILÃO : 01(uma) esmeralda de 2,45 quilates, com escala de tonalidade da cor fraca superior, lapidada, avaliada em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); 01 (uma) esmeralda de 1,44 quilates, com escala de tonalidade da cor fraca superior, lapidada, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), cujos bens encontram-se depositados em mãos do Executado, Sr. Adalzito Oliveira Sá.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 10h 55min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 10h 55min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n°: 1998.42.00.001244-0 – Execução Fiscal

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social /INSS

Procurador : Wilson Roberto Ferreira Précoma-OAB/RR-004

Executado : Transporte Rio Branco Ltda ME e Outros

OBJETO DO LEILÃO : 01(um) ônibus, marca Mercedes Benz, placa LAF-7521, nº chassis 8AB384079RA109888, com capacidade para 42 passageiros, ano de fabricação 1994, modelo 1995, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 01(um) ônibus, marca Mercedes Benz, placa LAF-7499, nº chassis 8AB384079RA109786, com capacidade para 42 passageiros, ano de fabricação 1994, modelo 1994, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 01(um) ônibus, marca Mercedes Benz, placa LAF-7516, nº chassis 8AB384079RA109888, com capacidade para 42 passageiros, ano de fabricação 1994, modelo 1994, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 01(um) ônibus, marca Mercedes Benz, placa KOE-6695, nº chassis 8BM384098NB946325, com capacidade para 48 passageiros, ano de fabricação 1992, modelo 1992, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cuja avaliação total dos bens é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), estando todos em circulação e em perfeito estado de conservação, encontram-se depositados em mãos do representante legal da executada e co-responsável, Sr. Manoel Eduardo Matias da Silva;

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09h 30min.

2º Leilão – Dia 29/10/2004 às 09h 30min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs. : Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

Processo n° : 1998.42.00.001248-1 – Execução Fiscal
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social/INSS
Advogado : Wilson Roberto Ferreira Précoma-OAB/RR-004
Executado : I Grinko e Outro

OBJETO DO LEILÃO : 01(um) Microcomputador completo PLEXTOR 28 NI, com monitor 14 polegadas a cores, marca ULTRA VUC, serial 0862168370, 01 (uma) CPU 18 MF x 1 e caixas de som nº 990063251, 1996 e NOBREAK, série 98193568 1K; 01(um) Microcomputador com monitor a cores, modelo 4 VM, 14 polegadas, serie NACS9BI940862, 01 (uma) CPU AMD K 6-2, marca INFINITY, caixas de som e NOBREAK; 01(um) Microcomputador marca SPECTRUM, 4 VN, monitor 14 polegadas, série N4CS9CG900341 a cores; 01 (uma) CPU AMD K 6-2; 01 (uma) impressora HP 820, série PROFISSIONAL, marca DESKJET, série US6A9111001 e 01 (um) computador com 01 (um) monitor de 14 polegadas, marca 4VN, séire N4C59CJ902110, 01 (um) NOBREAK 1.6 marca CLONE e 01 (uma) CPU KC-6 AMD-2. Os bens foram avaliados em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), e encontram-se depositados em mãos do fiel depositário, Sr. Marcos de Araújo Carneiro.

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão – Dia 18/10/2004 às 09h 35min.

2º Leilão – Dia 29/10/2002 às 09h 35min.

Por este ficam também intimados (as) executados (as) na pessoa de seu(s) representante(s) legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

Obs.: Se o bem não alcançar lance igual à avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação em 2º Leilão.

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.000671-6
CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000143-0
CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000151-5
CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) Desse modo, determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvado, no entanto, o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002171-9
CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS
REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: JOSÉ ALDEAN CARVALHO DE OLIVEIRA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou a decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000948-2
CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE.: JOSE GENIVAL SOARES DE SOUSA
ADV.: RR00189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF (FLS. 35/37) e da certidão de fl. 38, defiro o pedido e autorizo a restituição do veículo ao seu legítimo proprietário, com ressalva das providências administrativas que já tenham sido tomadas. Publique-se e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2001.42.00.001171-1
CLASSE: 15206 - FIANÇA
REQTES.: GENIVALDO FRANCISCO DE LIMA E GEDEU NOVAES SOUZA
ADV.: RR00179B – ELIDORO MENDES DA SILVA
REQDO.: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Cumpra-se conforme já determinado na sentença proferida nos autos do processo 2001.001.259-0. Intime-se.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001375-4
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA
ADV.: RR000269 – RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Nada requerido, intimem-se para a apresentação das alegações finais.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000561-5
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: GILENO DE QUEIROZ CORREA E SEBASTIÃO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADV.: RR000051B – JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Não havendo mais prova testemunhal a ser produzida foi determinada vista dos autos às partes para fins do Artigo 499 do CPP.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001306-7
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS
ADV.: DF0012.440 – HERALDO MACHADO PAUPÉRIO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho: Designo o dia 13/10/2004, às 10h30min, a audiência de inquirição das testemunhas de defesa MARIA SUELY MENDONÇA DOS SANTOS E ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Goiás para inquirição da testemunha ARÉDIO BERNARDES DA COSTA JUNIOR. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha não localizada (fl. 436 verso) Hugo Teixeira Nascimento, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desistência. Intimem-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001531-8
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: ALEJANDRO JOSE BERMUDEZ PAIVA; LISETH ADRIANA PARRA ORTIZ; ROBERT DUBE E; CLIFFORD MAGADLA
ADV.: RR00188B – EDNALDO GOMES VIDAL E RR0020B – JOSÉ LUCIANO H. M. DE MELO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: (...) Diante do contexto, recebo a denúncia. Na forma do art. 40 da Lei 10.409/02, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de outubro de 2004, às 14h. (...)

PROCESSO N°: 2001.42.00.001575-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉUS: LUCAS NOBERTO FERNANDES DE QUEIROZ E;
 ONEZIA CRUZ CAVALCANTE
 ADV.: RR00223 – JAEDER NATAL RIBEIRO
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Hélder Girão Barreto exarou o despacho: Vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP.

PROCESSO N°: 2004.42.00.001464-5
 CLASSE: 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS
 REQTE.: BENEDITO APARECIDO ALVES
 ADV.: RR00284 – LILIANA REGINA ALVES E OUTRO
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva, a qual foi revogada, conforme registro na ata de fls. 36/37. Destarte, nada mais havendo a prover, arquive-se. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2002.42.00.001306-7
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ADEMIRO MENEZES DOS SANTOS
 ADV.: DF0012.440 – HERALDO MACHADO PAUPÉRIO
Ato Ordinatório: Intimação dos acusados para tomarem ciência da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha de defesa de fl. 474.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000659-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: SUELÍ GOERISCH; WILLIAM VICTOR DE ALMEIDA RAMOS; CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA E; JOÃO ROCHA VALENTE.
 ADV.: PB0010.064 – JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS; SP0162.954 – TELMA R. SILVA; SP0162.954 – TELMA REGINA DA SILVA E; RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
Ato Ordinatório: Intimação dos acusados para tomarem ciência da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha de acusação de fl. 538.

EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA Sra. SULAMITA FRANCO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02055342-5, Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executado FRANCISCO LEONOR RODRIGUES. Como se encontra a Sra. SULAMITA FRANCO RODRIGUES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma seja intimada da penhora da Área de Terras Rural com 285,9496ha, denominado "Sítio Perseverança", na Gleba Cauamé, Município de Alto Alegre/RR, matrícula n.º 5113, ficha 01 do livro 02 do Registro Geral de Imóveis, e, querendo, apresente Embargos à Execução, no prazo 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
 DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
 Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 0010 03 072083-2 - AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.

Requerido: JAQUELINE KRAMER DA SILVA

Como se encontra o requerido JAQUELINE KRAMER DA SILVA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro e/ou contestar a ação sob pena de prisão de até um ano, ciente de que nada sendo feito, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. n.º 001001007263-4 - AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: MARIA ZILANY DE ABREU
 Réu: RETÍFICA MIRAGE LTDA.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 04.10.2004, às 09h30, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19.10.2004, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

-11 (onze) cabeçotes hidráulicos, marca LUCAS, no valor de R\$ 550,00 (quinquenta e cinqüenta reais) cada;
 -3 (três) anéis de ressalto, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) cada;
 -6 (seis) elementos de bomba injetora marca BOSCH, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) cada;
 -1 (uma) bomba injetora para motor estacionário, marca BOSCH, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
 -6 (seis) eixos de comando, marca BOSCH, para bomba injetora, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada;
 -1 (uma) carcaça da bomba injetora, marca CAV, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. JACKSON DOUGLAS C. BRITO, fiel depositário.

ÔNUS: dos autos nada consta.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme avaliação feita em 30.04.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.762,45 (onze mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) em 16.03.04.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 1 de julho de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. SANDRA MARIA DO CARMO FEITOSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^o 02051106-8 – AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor DEEP – TRATORPEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e requerida SANDRA MARIA DO CARMO FEITOSA. Como se encontra a requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.536,26 (Um mil, quinhentos e trinta seis reais e vinte e seis centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MAURA PINHEIRO GARCIA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC. ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.^o 02055354-0 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como requerente CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTORS LTDA e requerida MAURA PINHEIRO GARCIA. Como se encontra a requerida MAURA PINHEIRO GARCIA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue a motocicleta SUZUKI, modelo GS 500 E, ano 2001, cor preta, chassi n.^o 9CDGM51AJ1M003042, , deposita-a em Juízo, consigne o seu equivalente em dinheiro no montante de R\$ 14.853,60 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) -, ou conteste a ação, ciente de que não sendo contestada presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), ao 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

TABELIONATO DE 1º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) NASCISIO COSTA DO NASCIMENTO e FRANCISCA ANDREIA COSTA LACERDA

ELE: nascido em uruoca-CE, em 05/11/1982, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Sebastião Diniz, nº 152, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RAIMUNDO DO NASCIMENTO e MARIA JULIA COSTA DO NASCIMENTO.

ELA: nascida em Pedreiras-MA, em 14/05/1986, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dourado, nº 364, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de JOSE DE RIBAMAR LACERDA e OZITA COSTA LACERDA.

2) YOSVANY DIAZ MARQUEZ e SONHA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Pinar Del Rio-Cuba, em 11/10/1972, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Orquídeas, nº 424, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ISMAEL DIAZ RAVELO e GENOVEVA MARQUEZ PADRON.

ELA: nascida em Floriano-PI, em 02/07/1971, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Orquídeas, nº 424, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ADONIAS PEREIRA DE ANDRADE e RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS.

3) FRANCISCO ALENCAR LOPES e JORDEANE SILVA MACEDO

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 22/07/1978, de profissão atendente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, n.^o 390, Bairro: Pitolandia I, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DOMINGOS LOPES e CARMOSINA ALENCAR LOPES.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 01/07/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, n.^o 390, Bairro: Pitolandia I, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL SILVA MACEDO e ALDINEIA ALVES SILVA.

4) RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA SILVA e CLEUDES OLIVEIRA ARAUJO

ELE: nascido em Colinas-MA, em 25/09/1969, de profissão marceneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Safira, n.^o 260, Bairro: Jockey Club, Boa Vista-RR, filho de JOSE PEREIRA DA SILVA e ENRIQUETA FERNANDES DA SILVA.

ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 13/11/1958, de profissão costureira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Safira, n.^o 260, Bairro: Jockey Club, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA e MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS - OUTRA COMARCA

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DE UBERLÂNDIA

Rua Silviano Brandão, 98, 38400-050 - Uberlândia - MG

Processo n^o 22634

Faço saber que pretendem casar-se:

ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS, solteiro, de profissão delegado de polícia, MG-6 435006 maior, natural de Brasília-DF, nascido em 29 de dezembro 1973 residente em Boa Vista à R. José Celestino da Luz, 399, Casa 03, Caçari, filho de MILTON INÁCIO DOS SANTOS e MARIA ETELVINA DA SILVA SANTOS, naturais de Minas Gerais, ele residente, em Patrocínio-MG com 51 anos e ela em Luziânia, com 52 anos.

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO, solteira, de profissão bancária, MG 1033147 maior, natural de Santa Vitória, MG, nascida em 11 de junho de 1982 residente nesta cidade à R Guaicurus, 276 apt 202, Saraiwa, filha de SEBASTIÃO MEDEIROS ARAUJO e MARTA QUEIROZ DA PENHA MEDEIROS, anturais ele de Goiás, ela de Minas Gerais, residentes em Santa Vitória -MG, com 48 e 51 anos respectivamente.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro. Se alguém souber de algum impedimento, oponho-o na forma da Lei. Lavra o presente para ser afixado no local de costume em cartório e publicado pela imprensa. Este Edital deverá ser publicado na ciedade de Boa Vista-RR. Urbelândia-MG, 15 de setembro de 2004 (As0 Jacqueline A Pimentel R Sousa Espindola - Oficial Substituta. Eu, DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n^o I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: Eliezer Coêlho Simões e Rosenira Mota Lopes . Sendo o pretendente nascido em Santarém-Pará, ao (s) dois (02) dias de janeiro (01) de 1979, Profissão: Montador, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Joaquim Nabuco,nº 110/

04, Bairro Mecejana, filho de Domingos Vinhote Simões e Maria Leuda Coelho Simões . A pretendente nascida em Santarém-Pará, ao(s) vinte cinco (25) dias de novembro (11) de 1981, Profissão: do lar, Estado Civil: solteira, residente na rua Joaquim Nabuco,nº 110/04,Bairro Mecejana , filha de Raimundo Lopes e Lídia Figueira da Mota.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Wilson Monteiro dos Santos e Edinalva Silva Paiva**. Sendo o pretendente nascido em Manaus - Amazonas, ao (s) três (03) dias de setembro (09) de 1975, Profissão: vigilante, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, C-57, nº 845-378, Bairro Jardim Equatorial, nesta cidade, filho de Raimundo Bispo dos Santos e Maria Cacilda Firmino Monteiro. A pretendente nascida em Monção - Maranhão, ao(s) dezoito (18) dias de janeiro (01) de 1973, Profissão: vigilante, Estado Civil: solteira, residente na rua S-03,qdº 299, nº 1156, Bairro Sílvio Botelho, nesta cidade, filha de Francisco Mastrolino de Paiva e Maria Luzia Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Adriano Porfirio Souza e Franciane Cardoso da Silva**. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) vinte e oito (28) dias de dezembro (12) de 1981, Profissão: Militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, OP - 24, nº 221, Bairro Operário, nesta cidade, filho de Francisco de Oliveira Souza e Tereza da Silva Porfirio. A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) vinte e cinco (25) dias de janeiro (01) de 1983, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua Av. S-24, nº 1449, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, filha de Francisco das Chagas Costa Silva e Esmeralda Cardoso Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600